

São Paulo, 28 de Agosto de 2025

Caro

O seguro de sua empresa está em boas mãos e queremos dividir algumas informações importantes com você.

Estamos encaminhando a respectiva apólice de seguro. Por isso é fundamental que todos os dados nela contidos sejam conferidos e caso haja qualquer divergência, pedimos que entre em contato imediatamente com seu corretor ou com a Sompo Seguros.

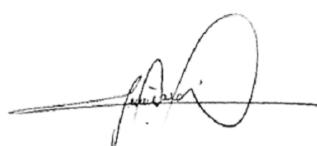
Lembre-se de que a intenção de alteração dos dados informados para elaboração da proposta de seguro e desta apólice, seja limites, produtos ou qualquer outro fato que altere as características do seguro contratado, deverá ser comunicada de imediato à Seguradora.

Aproveitando a oportunidade, queremos dividir com você o orgulho de ser Sompo, uma das maiores Seguradoras do mundo. Somos mais de 50 mil colaboradores em 32 países empenhados em garantir que você, um dos nossos mais de 20 milhões de clientes no mundo, esteja sempre bem.

Cordialmente,



Alfredo Lalia Neto
Presidente da Sompo Seguros



Adailton Dias
Diretor Executivo

A POLICE DE SEGURO



Tipo de apólice Averbável	Ramo 0655 - RC-DC	Código Seg. 05720	Proc. Susep 15414.004157/2011-81
------------------------------	----------------------	----------------------	-------------------------------------

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Apólice 5500027958	Início de vigência da apólice - a partir de 24 Hs 31 ago 2025	Término de vigência da apólice - até 24 Hs 31 ago 2026
Unidade Emissora 7009 - SP CAPITAL 2	Proposta 2550105067	Renova Apólice 5500023476
Nome e Endereço do Segurado TRANSINOVAR - EXPRESS, LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA RUA RUA SANTO ANTONIO 172 A, JARDIM SANTO ANTONIO, SANTO ANDRE / SP CEP: 09240-070	CPF/CNPJ 10.702.433/0001-42	
Corretor SOLIST COR SEG G1SOLIST C SEG	Cód. Corretor 932459 959573	Nº Susep 02033451 02147473
Nº Controle Corretora 202500632880 - 1		

Limite Máximo de Garantia R\$ 5.000.000,00

Seguro em Moeda Nacional

Demonstrativo do prêmio em R\$

Prêmio Líquido	-
Juros Fracionamento Tx. - A.M.	-
Custo Emissão	-
I.O.F.	-
Prêmio Total	-

Em atendimento a lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0.65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/ as contribuições e planos de caráter previdenciário/ os

A Sompo Seguros S.A., daqui em diante designada Seguradora baseando-se nas informações constantes da proposta de seguro que lhe foi apresentada pelo acima indicado, daqui em diante designado Segurado, proposta esta que servindo de base à emissão de presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob condições gerais e particulares e/ou especiais convencionadas, inseridas na presente discriminados, de acordo com as especificações anexas.

Em Testemunho do que a Seguradora, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de:

Local e Data



São Paulo, 28 de Agosto de 2025 às 13h42min

SOMPO SEGUROS S.A. - 61.383.493/0001-80

ESPECIFICAÇÃO ANEXA À APÓLICE N° 5500027958

RAMO: RC-DC

SEGURADO: TRANSINOVAR - EXPRESS, LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.702.433/0001-42

DETALHAMENTO DO SEGURO CONTRATADO

1 - Coberturas Contratadas:

1.1. Cobertura Básica

Condições Gerais Seguro RC-DC.

1.2. Cobertura(s) Adicional(is) e/ou Cláusula(s) Específica(s):

Nº 02 - Cobertura Adicional Para Extensão de Cobertura ao Valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos.

Nº 104 - Cláusula Específica Para Transporte de Contêineres ou Lift-Van

Nº 109 – Cláusula Específica Para Gerenciamento de Risco.

Nº 114 - Cláusula Específica de Participação Obrigatória do Segurado (POS).

Nº 115 - Cláusula Específica de Exclusão de Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e de Ataque Cibernético.

Nº 116 - Cláusula Específica de Exclusão de Doenças Transmissíveis – Carga (JCC2020-011, de 17/04/2020).

Nº 117 - Cláusula Específica de Exclusão de Coronavírus (LMA5395, de 09/04/2020).

Nº 121 - Cláusula Específica Para Prêmio Mínimo Mensal (Com Ou Sem Movimentação De Embarques).

Nº 132 - Cláusula Específica Para Permanência de Bens ou Mercadorias Carregados no Veículo Transportador em Depósitos ou Locais Pertencentes a Transportadores Subcontratados Pelo Segurado.

2 - Limites Máximos de Garantia:

2.1. Para o(s) transporte(s) de bens ou mercadorias:

R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos Mil Reais): Bens e/ou Mercadorias.

R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhão de Reais): Para o transporte de Máquinas, Peças e Equipamentos, Tubos, Flanges, Conexões e Insumos para Fornecedores da Petrobrás.

R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais): Para o transporte de Máquinas, Geradores acima de 50 KVA, Peças e Equipamentos Industriais.

R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais): Para todos os embarques de mercadorias do embarcador FLEXOMARINE S/A - CNPJ: 02.746.406/0001-43, Aquamec Inds. e Com de Equip. S.A. - CNPJ: 21.998.472/0001-55, ALBRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A - CNPJ: 04.050.400/0001-62, MI FIRE MATRS DE INCENDIO E ENG.LTDA - CNPJ: 40.373.631/0003-32, Phoenix do Brasil - CNPJ: 22.899.303/0001-20, para Máquinas, Peças e equipamentos, Tubos, Flanges, Conexões, Mangotes, Tubulações Marítimas e insumos.

R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais): Para o transporte de **COBRE exclusivamente para empresa Belden Grass (CNPJ: 01.209.357/0001-47)**;

R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais): Para o transporte de **Cobre**;

R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais): Nº 104 - Cláusula Específica para Transporte de Contêineres ou Lift-Van.

3 - Taxas:

3.1. Taxa Básica:

Para embarques com origem e/ou destino em qualquer Estado do Brasil, será aplicada a **taxa de 0,025%** sobre o valor da importância segurada constante no conhecimento de embarque e declarada na averbação.

4 - Prêmio Mínimo Mensal:

4.1. R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) - Aplicável quando o prêmio apurado nas averbações não atingir o mínimo estabelecido ou quando não houver a movimentação de embarques, de acordo com o disposto na Cláusula Específica para Prêmio Mínimo Mensal (Com ou Sem Movimentação de Embarques) nº 121.

OBJETO DO SEGURO

Garantir ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, o segurado for responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional brasileiro, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga ou ainda outro documento fiscal equivalente.

O pagamento das reparações pecuniárias de que trata esta cláusula, será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com ciência do Segurado.

Neste contrato o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado e ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O Segurado somente poderá manter uma única apólice de seguro de RC-DC vigente, a qual deverá estar vinculada ao seu respectivo RNTRC.

FILIAL(IS) DO SEGURADO

As coberturas contratadas nesta apólice estendem-se, automaticamente, para todas as filiais do segurado.

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

1. De conformidade com o disposto na Cláusula 8^a – Bens ou Mercadorias Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

- a) o veículo transportador, suas peças, acessórios e componentes;**
- b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;**
- c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;**
- d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;**
- e) joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;**
- f) registros, títulos, selos e estampilhas;**
- g) talões de cheque, vales-alimentação, vale-refeição e similares;**
- h) cargas radioativas e cargas nucleares;**
- i) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes;**
- j) asbestos (puro ou de produtos feitos inteiramente de amianto);**
- k) tintas à base de chumbo.**

2. Além das exclusões previstas acima, não estão compreendidos pelo presente seguro os seguintes bens e/ou mercadorias:

- Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e acessórios;**
- Armas, Munições e Explosivos;**
- Bagagem;**
- Bebidas e geral;**
- Café em grãos ou beneficiado;**
- Charque e Carnes em Geral (qualquer origem animal, inclusive pescados), exceto Bacalhau;**
- Cristais;**
- Cigarros, Matéria prima de para cigarro, tabaco, fumo, papel para cigarro e filtros;**
- Computadores em Geral, Notebooks, Desktops, Tablets, Teclados, Monitores, CPU, Processadores, Memórias, Kit Multimídia, Jogos e Semelhantes, Demais Periféricos e Demais Partes e Peças destes produtos;**
- Combustível;**
- Defensivos Agrícolas;**

- Eletros-Eletrônicos;
- Estanho;
- Farinha de peixe;
- Ferro Vanádio (qualquer tipo);
- Ladrilhos e Louças;
- Medicamentos em geral (de uso humano e/ou veterinário, inclusive vacinas);
- Minério de molibdênio (qualquer tipo);
- Nióbio de ferro (qualquer tipo);
- Obras de Arte e/ou Antiguidades;
- Produtos Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Jogos e consoles de vídeo game em geral, inclusive componentes, partes e peças (não inclusos produtos de uso exclusivo da indústria);
- Relógios (Valor por unidade superior a R\$ 2.000,00);
- Veículos de colecionador;
- Veículos Automotores, inclusive Motocicletas;
- Vitaminas e suplementos alimentares.

2.1 – Para os Embarques com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro, não estão compreendidos pelo presente seguro os seguintes bens ou mercadorias:

- Relógios;
- Leite em Pó e UHT.
- Queijo.

3. Bens ou mercadorias descritos na Cláusula 9^a – COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS, das Condições Gerais deste Seguro, exceto se contratada e ratificada na apólice a Cláusula Específica correspondente.

4. Bens ou mercadorias transportados em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviário de carga.

RISCOS COBERTOS

1. Cobertura Básica:

1.1. De conformidade com o disposto na Cláusula 6^a – Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, estão cobertos pelo presente seguro as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, **causados exclusivamente por:**

a) Desaparecimento parcial ou total da carga em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro durante o trânsito, ainda que o delito tenha sido praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária;

b) Desaparecimento, em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro, de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice

e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

b.1.) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga ou de outro documento fiscal equivalente; e

b.2.) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido no depósito por mais de **15(quinze) corridos**, contados da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios;

b.3.) cumprimento de todas as exigências protecionais previstas no item Gerenciamento de Riscos, constante da especificação da apólice ou em documento próprio apartado.

c) Roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária em que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado; ou

1.2. A garantia não abrange os bens ou mercadorias localizados nos depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, que ainda não tenham sido carregados nos veículos transportadores, exceto se contratada a cobertura adicional nº 01, prevista neste seguro para garantia do referido risco.

1.3. A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado, quando complementares à viagem principal, desde que comprovado por documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

1.4. Este seguro cobre ainda as despesas efetuadas pelo Segurado com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para evitar ou salvaguardar os bens ou mercadorias, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro coberto por esta apólice, limitado o reembolso de tais despesas à diferença entre o valor da Importância Segurada do embarque e o valor da indenização paga e/ou a pagar ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, quando não contratada a cobertura adicional nº 03, prevista neste seguro.

2) Coberturas Adicionais:

Em conjunto com as coberturas básicas acima, este seguro também se estenderá a indenizar perdas e/ou danos materiais resultante de um dos riscos cobertos, pela(s) Cobertura(s) adicional(is) prevista(s) no tópico “**Detalhamento do Seguro Contratado**” desta apólice.

3) Cláusulas Específicas:

Conforme prevista(s) no tópico “**Detalhamento do Seguro Contratado**” desta apólice.

RELAÇÃO DOS DEPÓSITOS

1. Depósitos pertencentes ao Segurado - Matriz e Filial(is):

1.1. Fica dispensada a obrigatoriedade de relacionar os depósitos pertencentes ao Segurado (Matriz e Filial(is)) nesta apólice.

2. Depósitos pertencentes a Terceiros (Transportadores Subcontratados)

2.1. Nos termos da Cláusula Específica nº 132, a cobertura prevista na alínea “b”, do item 1, do tópico "Riscos Cobertos" desta apólice, estende-se aos bens ou mercadorias carregados no veículo transportador, enquanto este estiver estacionado em locais pertencentes a transportadores subcontratados pelo segurado.

2.2. Essa extensão de cobertura está condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas na referida alínea “b” e seus subitens, bem como às condições descritas a seguir, sob pena de perda do direito à indenização:

2.2.1. observância da condição de subcontratação prevista na Cláusula 30^a – Sub-Rogação, das Condições Gerais deste seguro;

2.2.2. comprovação, pelo segurado, de que o depósito, armazém ou pátio onde ocorrido o Sinistro, na respectiva data, pertencera ao transportador subcontratado;

2.2.3. comprovação, por meio de documento fiscal, da entrada do bem e/ou mercadoria no respectivo depósito, armazém e/ou pátio, o qual deverá conter a data e horário.

RISCOS NÃO COBERTOS

De conformidade com o disposto na Cláusula 7^a – Riscos Não Cobertos, das Condições Gerais deste Seguro, a garantia desta apólice não se aplica quando o desaparecimento total ou parcial da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:

- a) a dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;**
- b) ainda que parcialmente, a bens ou mercadorias contrabandeadas, roubadas ou furtadas, ou ainda, cuja comercialização e/ou embarque sejam proibidos ou ilícitos;**
- c) greves, *lock-out*, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;**
- d) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- e) a vias proibidas ao trânsito pelas autoridades competentes;**
- f) danos morais e lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa.**

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

De conformidade com o disposto na Cláusula 10^a – Começo e Fim da Cobertura, das Condições Gerais deste Seguro, a cobertura dos riscos referentes ao transporte propriamente dito têm início, observados os riscos cobertos, durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de

início da viagem contratada, mediante conhecimento de transporte de rodoviário de carga ou minuta de despacho devidamente preenchida e assinada, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, caso o destinatário não seja encontrado.

O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contrarrecibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores, observado o disposto na Lei aplicável.

Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num local que não seja o do destino previsto no documento de transporte ou outro documento hábil, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que tal situação seja imediatamente comunicada à Seguradora mediante solicitação de continuação da cobertura, hipótese na qual o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia por veículo/viagem, comboio rodoviário ou acumulação de bens ou mercadorias em locais previstos por este seguro, fixado(s) no tópico “**Detalhamento do Seguro Contratado**”, desta apólice, representa o valor máximo indenizável pela Seguradora em um mesmo sinistro.

Notas:

1 - Consideram-se em comboio os veículos que trafeguem na mesma rodovia, em mesmo sentido, com distância entre si inferior a 5 (cinco) quilômetros e/ou que tenham iniciado viagem com diferença de até 15 (quinze) minutos.

2 – Entende-se por um “mesmo sinistro” o conjunto de perdas e danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista no tópico Riscos Cobertos, desta apólice, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito, armazém ou pátios usados pelo Segurado.

Importante:

Nas operações que ultrapassarem os limites acima estabelecidos, o Segurado obriga-se a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida

na Cláusula 19^a – Averbações, das Condições Gerais deste Seguro.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

De conformidade com o disposto na Cláusula 13^a, das Condições Gerais deste seguro, a importância segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque ou outros documentos fiscais equivalentes, que sejam objetos das averbações conforme disposto no tópico Averbações, desta apólice.

A garantia deste seguro prevalece até o valor da importância segurada averbada previamente ao início de cada viagem, respeitado o limite máximo de garantia por veículo/acúmulo previsto nesta apólice.

CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

Em veículos de propriedade do Segurado ou de terceiros, empregados habitualmente nos transportes de bens ou mercadorias por rodovia, devidamente licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga e respectivo transporte, de acordo com as leis e normas aplicáveis.

Os motoristas deverão estar regularmente habilitados e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

TAXAS

Taxa Básica ou Taxa Única:

A Taxa Básica ou Taxa Única estabelecida no tópico “Detalhamento do Seguro Contratado”, desta apólice, será aplicada sobre o valor da importância segurada constante no conhecimento de embarque e declarada na averbação.

Taxa(s) Adicional(is):

A(s) taxa(s) adicional(is) será(ão) aplicada(s) conforme estabelecido(s) no tópico “Detalhamento do Seguro Contratado”, desta apólice.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

Fica entendido e concordado que sobre o valor da indenização nos sinistros amparados, serão aplicadas Participação Obrigatória do Segurado (POS) conforme segue:

1. EVENTOS NÃO CONCOMITANTE COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR:

1.1 Todo e qualquer sinistro coberto por esta apólice ocorrido em qualquer região (**exceto origem e destino na região metropolitana do estado do Rio de Janeiro**) em que houver perdas e danos decorrentes dos eventos FURTO SIMPLES E/OU QUALIFICADO, DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, DE ESTELIONATO E DE EXTORSÃO SIMPLES OU MEDIANTE SEQUESTRO, desde que o desaparecimento parcial ou total da carga seja **NÃO** concomitantemente com o veículo transportador (em trânsito ou em depósito), ou caso o autor do delito não tenha assumido o controle do veículo, o segurado participará dos prejuízos

reclamados conforme estabelecido a seguir:

Mercadorias em trânsito:

- 10% (dez por cento) com mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando a viagem/embarque for realizada por motorista frota e/ou agregado;
- 20% (vinte por cento) com mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando a viagem/embarque for realizada por motorista autônomo.

Mercadorias em depósito:

- 20% (vinte por cento) com mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando o evento ocorrer em depósito.

2. DEMAIS EVENTOS:

3.1 Todo e qualquer sinistro coberto por esta apólice, **concomitante com o veículo transportador** (em trânsito ou em depósito), o segurado participará dos prejuízos reclamados conforme estabelecido a seguir:

1º sinistro: 0% (zero por cento)

2º sinistro: 5% (cinco por cento)

3º sinistro em diante: 10% (dez por cento)

NOTAS:

1. Fica entendido e acordado que a Participação Obrigatória descrita neste item foi validada em comum acordo entre as partes, considerando o risco e operações de transportes envolvidas.
2. As participações obrigatórias aqui estabelecidas serão aplicadas cumulativamente com as eventuais penalidades decorrentes do não cumprimento das regras de gerenciamento de riscos.
3. As participações obrigatórias do segurado, conforme indicadas nos itens acima, serão aplicadas ao valor do prejuízo indenizável de cada reclamação, de acordo com o disposto na Cláusula Específica de Participação Obrigatória do Segurado (POS).

OPERAÇÕES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fica entendido e acordado que, o Segurado está obrigado a comunicar à esta Seguradora, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, não previsto quando da aceitação deste seguro, seja com o início de embarques com origem e/ou destino na região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro OU aumento de suas operações nesse Estado.

A comunicação deverá ocorrer, por escrito, com antecedência de 3(três) dias úteis, antes do início da viagem/operação, para a devida análise quanto à aceitação, ou não,

do novo risco proposto.

CLÁUSULA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Fica entendido e acordado que a indenização de qualquer sinistro dependerá do cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Riscos estabelecido nesta Cláusula, as quais são extensivas aos TRANSPORTADORES subcontratados pelo SEGURADO ou que com ele opere em regime de tráfego mútuo.

As operações de transporte **deverão** contemplar as medidas preventivas descritas na Cláusula de Gerenciamento de Riscos e Definições Gerais de Gerenciamento de Riscos, a seguir.

1. REGRAS

A aplicação das regras desta cláusula de Gerenciamento de Riscos deverá considerar o total das cargas transportadas no mesmo veículo ou comboio, mesmo aquelas que não estejam sob a responsabilidade do SEGURADO.

Se na viagem (veículo, comboio, evento) houver mercadorias não cobertas por esta apólice ou que não estejam sob a responsabilidade do SEGURADO, a soma de todas as cargas embarcadas não poderá ultrapassar o(s) Limite(s) Máximo(s) de Garantia fixado(s) nesta apólice, sob pena da perda de direito a cobertura das mercadorias amparadas por este seguro.

1.1. Para todos os embarques de mercadorias listadas abaixo (específicas), com origem e/ou destino em qualquer Região do Brasil, exceto a no Estado do Rio de Janeiro:

- a) Para todos os embarques valores até **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)** é obrigatório realizar análise de perfil profissional.
- b) Para todos os embarques com valores superiores à **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)** até **R\$ 800.000,00 (oitocentos Mil Reais)** é obrigatório realizar análise de perfil profissional E rastreamento / monitoramento de cargas OU acompanhamento de 01 equipe de escolta ostensiva rastreada durante o percurso integral da viagem.
- c) Para todos os embarques com valores superiores à **R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais)** até **R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais)** é obrigatório realizar análise de perfil profissional E rastreamento / monitoramento de cargas E acompanhamento de 01 equipe de escolta ostensiva rastreada durante o percurso integral da viagem ou substituir a escolta por 01 isca
- d) Para todos os embarques com valores superiores à **R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais)** até **R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e quinhentos Mil Reais)** é obrigatório realizar análise de perfil profissional E rastreamento / monitoramento de cargas E acompanhamento de 01 equipe de escolta ostensiva rastreada durante o percurso integral da viagem E 01 isca.

1.2 Para todos os embarques de mercadorias em geral (que não constam na relação de

mercadorias específicas):

a) Para todos os embarques é obrigatório realizar análise de perfil profissional.

1.3 Para todos os embarques de mercadorias específicas com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro:

a) Não haverá cobertura para o transporte de: Relógios; Leite em pó ou UHT; Queijo.

b) Para todos os embarques com valores até **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional;

c) Para todos os embarques com valores superiores a **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)** até **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional E utilizar apenas profissional (motorista / ajudante) enquadrado como “frota” ou “agregado” E utilizar rastreamento / monitoramento de cargas E cumprir as seguintes regras dentro do raio de 150 km da Capital do Rio de Janeiro:

- utilizar acompanhamento de 01 equipe de escolta ostensiva rastreada para embarques superiores a **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**;
- proibida qualquer parada;
- proibida a rodagem/tráfego/trânsito entre às 20h00 e 06h00.

d) Para todos os embarques com valores superiores a **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, fica o SEGURADO obrigado, além de cumprir as regras dos itens anteriores, implantar 01 (uma) isca de forma camouflada na carga (antes do início dos riscos) OU utilizar o acompanhamento de 01 (uma) equipe de escolta ostensiva rastreada no percurso integral da viagem.

1.4 Exclusivamente para para o transporte de Máquinas, Geradores acima de 50 KVA, Peças e Equipamentos Industriais:

a) Para todos os embarques com valores até **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e Duzentos Mil Reais)** é obrigatório realizar análise de perfil profissional.

b) Para todos os embarques com valores superiores à **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e Duzentos Mil Reais)** até **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)** é obrigatório realizar análise de perfil profissional E rastreamento / monitoramento de cargas.

1.5 Exclusivamente o transportes da mercadoria Cobre, exceto para a empresa Belden:

a) Para todos os embarques com valores até **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional;

b) Para todos os embarques com valores superiores a **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)** até **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)**, fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional E utilizar apenas profissional (motorista / ajudante) enquadrado como “frota” ou “agregado” E utilizar rastreamento / monitoramento de cargas.

Nota: Fica entendido e acordado que, se em uma mesma viagem/veículo houver o acúmulo de mercadorias específicas e mercadorias em geral, esta Seguradora considerará tal embarque

como se integralmente fosse composto de mercadorias específicas, cabendo aplicação das regras para tais mercadorias.

1.6 Exclusivamente o transportes da mercadoria Cobre para a empresa Belden Grass CNPJ 01.209.357/0001-47:

- a) Para todos os embarques com valores até R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional;**
- b) Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais), fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional E utilizar apenas profissional (motorista / ajudante) enquadrado como “frota” ou “agregado” E utilizar rastreamento / monitoramento de cargas.**

1.7. Para o transporte de Máquinas, Peças e Equipamentos, Tubos, Flanges, Conexões e Insumos para Fornecedores da Petrobrás:

- a) Para todos os embarques com valores até R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e Quinhentos Mil Reais) é obrigatório realizar análise de perfil profissional.**
- b) Para todos os embarques com valores superiores à R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e Quinhentos Mil Reais) até R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) é obrigatório realizar análise de perfil profissional E rastreamento / monitoramento de cargas.**

1.8 Para todos os embarques de mercadorias do embarcador FLEXOMARINE S/A - CNPJ: 02.746.406/0001-43 / Aquamec Inds. e Com de Equip. S.A. – CNPJ: 21.998.472/0001-55 / ALBRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A – CNPJ: 04.050.400/0001-62 / MI FIRE MATRS DE INCENDIO E ENG.LTDA – CNPJ.: 40.373.631/0003-32 / Phoenix do Brasil – CNPJ.: 22.899.303/0001-20, para Máquinas, Peças e equipamentos, Tubos, Flanges, Conexões, Mangotes, Tubulações Marítimas e insumos:

- a) Para todos os embarques até R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) é obrigatório realizar análise de perfil profissional.**
- b) Para todos os embarques com valores superiores à R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) até R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Mil Reais) é obrigatório realizar análise de perfil profissional E rastreamento / monitoramento de cargas.**
- c) Para todos os embarques com valores superiores à R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) até R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Mil Reais) é obrigatório realizar análise de perfil profissional E Utilizar Frota OU Agregado E rastreamento / monitoramento de cargas E isca.**

Nota: Fica entendido e acordado que, se em uma mesma viagem/veículo houver o acúmulo de mercadorias específicas e mercadorias em geral, esta Seguradora considerará tal embarque como se integralmente fosse composto de mercadorias específicas, cabendo aplicação das regras para tais mercadorias.

RELAÇÃO DE MERCADORIAS ESPECÍFICAS

- Aço e Ferro em geral
- Açúcar, Arroz e Trigo
- Álcool Etílico e para fins medicinais/farmacêuticos
- Algodão de qualquer tipo
- Alumínio em geral (perfis, tubos, chapas, bobinas, folhas, lingotes, tarugos, vergalhões,etc.)
- Artigos de higiene e limpeza
- Artigos escolares e de papelaria
- Artigos esportivos
- Artigos, filmes e máquinas fotográficas
- Autopeças inclusive para motocicleta
- Bacalhau
- Balas, chocolates, chiclete e doces em geral
- Baterias automotivas
- Brinquedos e Bicicletas (partes, peças e acessórios)
- Cabos de Fibra Óptica
- Calçados em geral (tênis, sapatos, chinelos, sandálias), solados, palmilhas e correias
- Cartuchos para impressoras e copiadoras
- Cassiterita (qualquer tipo);
- CD (Compact Disc)/ LD (Laser Disc) / DVD / Blu-ray
- Confecções, fios de seda, fios têxteis e tecidos
- Cosméticos/ Perfumes
- Couro Cru, Wetblue (semi-acabado) ou beneficiado.
- Eletrodomésticos
- Empilhadeiras
- Equipamento Médico Hospitalar
- Fechaduras e Ferragens em geral
- Ferramentas Manuais ou elétricas (por exemplo, furadeiras, serras elétricas, lixadeiras,etc.).
- Fertilizantes
- Fios ou cabos elétricos e de telefonia
- Fraldas descartáveis
- Granitos e Mármores
- Impressoras em geral
- Lâmpadas (reatores, luminárias e periféricos)
- Latão e Folhas de Flandres
- Leite em pó ou condensado
- Livros e revistas em geral
- Materiais elétricos, interruptores, fuzis e semelhantes
- Níquel (qualquer tipo);
- Óleos comestíveis e óleos lubrificantes
- Papel de qualquer tipo, resmas e celulose
- Painéis / Placas Solares e Micro inversores e suas partes e peças
- Pilhas e baterias
- Pneus e câmaras de ar
- Polímeros e seus derivados (Polietileno, polipropileno, Policloreto de vinila, etc.).
- Porcelanas e Pisos Cerâmicos
- Produtos alimentícios em geral
- Produtos farmacêuticos (exceto medicamentos)
- Produtos óticos em geral
- Produtos químicos de uso veterinário
- Produtos Siderúrgicos
- Relógios (Valor por Unidade inferior a R\$ 2.000,00)
- Rolamentos em geral

- TDI (Tolueno de Isocianato), dióxido de titânio, tolueno refinado, silício metálico
- Tintas, Vernizes, Corantes, Pigmentos e Similares
- Tratores, máquinas e implementos agrícolas
- Tubos e conexões de PVC e Resinas de PVC
- Vidros em geral
- Zinco (qualquer tipo).

2. IMPLICAÇÕES NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE REGRA

O SEGURADO entende e concorda que o risco foi aceito pela SOMPO baseado no cumprimento das regras de Gerenciamento de Riscos (reproduzidas na apólice) e comprehende que o não cumprimento do conjunto integral de regras, por ação ou omissão de sua parte ou de seus contratados, representa inobservância à uma de suas obrigações e agravo do risco, e como tal resulta em:

- a)** Se antes do embarque não for realizada a consulta ao cadastro do conjunto (motorista / veículo / proprietário / ajudante) e após a ocorrência do sinistro for verificado que qualquer uma das partes esteja em situação **irregular** no cadastro, o segurado perderá o direito á indenização.
- b)** Se for verificado que todos estavam em situação **regular**, o Segurado participará com **25%** (**vinte e cinco por cento**) dos prejuízos indenizáveis, adicional à participação obrigatória prevista em apólice.

2.2. O não atendimento aos critérios estabelecidos para o Gerenciamento de Risco, **exceto** a analise de perfil profissional que já se encontra com as devidas penalidades, ficará o pagamento de quaisquer indenizações limitado ao sublimite estabelecido, cabendo, inclusive, aplicação da aplicação da Participação Obrigatória do Segurado eventualmente estabelecida em tópico específico.

DEFINIÇÕES GERAIS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. GERENCIADORAS

As empresas especializadas em Gerenciamento de Riscos reconhecidas pela SOMPO e que nesta cláusula referenciamos apenas como GERENCIADORAS são:

BRK Tecnologia (**Brasil Risk**); **Buonny** Projetos e Serviços de Riscos Securitários Ltda; **Krona Maxxi** Gerenciamento de Risco e **Raster** Rastreamento Ltda.

Além da: **Angellira** Gestão Logística; **Atlas** Gerenciamento de Riscos; **Golden Service** (Paluana Tecnologia LTDA); **J&C** Gestão de Riscos; **Komando** Gerenciadora de Riscos Ltda; **Monytor** Gestão em Risco; **Monisat** Serviços de Informação e Monitoramento; **Mundial Risk** Gerenciadora de Risco Ltda ME; **Multisat** Sistema De Gerenciamento De Riscos Ltda; **Opentech** Gerenciamento de Riscos; **Pamcary** Sistemas de Gerenciamento de Risco S/C Ltda; **Raster** Rastreamento Ltda; **Skymark** Gerenciamento de Riscos S/C Ltda; **Skytech** Gerenciamento de Risco; **Tecnorisk** Gestão de Tecnologia e Informação Ltda; **Vérttice** Gerenciadora de Riscos; **Inova** GR.

As empresas **A2SEG** Documentação, Comercialização de Serviços; **GUEP** Soluções Corporativas; **OTNET** Serviços de Informação; **SP RISK** Sistema de Pesquisa; **TELERISCO** Informações Integradas e **TOR** Ltda somente são aceitas para o serviço de Cadastro e Consulta.

O contrato firmado entre SEGURADO / TRANSPORTADOR e GERENCIADORA deve prever a utilização de pronta-resposta, em nível nacional, no caso de qualquer quebra de procedimento durante a viagem. A GERENCIADORA deverá ter autonomia para o acionamento do pronta-resposta se entender que há riscos para o embarque segurado pela SOMPO.

NOTA: Para utilização de qualquer outra empresa especializada que não esteja relacionada acima a SOMPO deverá ser consultada previamente.

2. ANÁLISE DE PERFIL PROFISSIONAL

Para todos os embarques **que não** sejam feitos por motorista registrado (frota própria), o SEGURADO deverá obter, antes do carregamento do veículo transportador, a liberação do(s) motorista(s), veículo transportador e seu(s) proprietário(s), por meio de análise de perfil realizada por empresa especializada, reconhecidas pela SOMPO e listadas no item “**GERENCIADORAS**”.

2.1. Para cada análise de perfil realizada, a GERENCIADORA deve fornecer uma senha de liberação da viagem, a qual deve ser apresentada pelo SEGURADO em caso de sinistro;

2.2. Critérios para Cadastro e Consulta

Os enquadramentos para os cadastros ou consultas abaixo são de responsabilidade exclusiva do SEGURADO/TRANSPORTADOR e não da GERENCIADORA por ele contratada.

2.2.1. Frota

Profissional que possua vínculo empregatício com o SEGURADO/TRANSPORTADOR, regido pela CLT.

2.2.2. Agregado

Para o profissional enquadrado como agregado do SEGURADO/TRANSPORTADOR deve ser considerada a liberação por parte da GERENCIADORA como válida por 06 (seis) meses.

Caso o veículo transportador seja de propriedade do motorista agregado a liberação do mesmo também terá validade de 06 (seis) meses.

Denomina-se agregado o profissional que mantém contrato de prestação de serviços com o SEGURADO/TRANSPORTADOR obrigatoriamente com firma reconhecida ou que para ele realize transporte de carga há no mínimo 03 (três) meses com o mínimo de 6 (seis) viagens, nos últimos 6 (seis) meses.

2.2.3. Autônomo

Para o profissional que não seja funcionário registrado do SEGURADO/TRANSPORTADOR, ou enquadrado como “**Agregado**”, deve ser considerada a liberação por parte da GERENCIADORA como válida apenas para o embarque em questão, ou seja, deve haver uma liberação para cada viagem realizada.

Quando a regra para determinado embarque exigir um número mínimo de liberações para este profissional, elas obrigatoriamente deverão ser anteriores ao embarque e da mesma GERENCIADORA que está liberando o embarque em questão, reconhecida pela SOMPO (não valendo liberações de outras GERENCIADORAS, ainda que reconhecidas pela SOMPO).

Para o veículo transportador que não seja de propriedade do SEGURADO/TRANSPORTADOR ou do motorista agregado a liberação também só é válida para o embarque em questão.

2.3. Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista ou veículo transportador a liberação deverá ser obtida pelo SEGURADO para cada um deles;

2.4. Fica entendido e acordado que o SEGURADO/TRANSPORTADOR não poderá realizar a divulgação de seus embarques em plataformas de frete, bem como negociar seus fretes ou contratar motoristas através delas.

2.5. No caso da Fretebras, fica autorizada a utilização de sua plataforma, desde que sejam respeitados os critérios de contratação por dentro da plataforma (sem negociação direta com o motorista, por outros meios), bem como utilização de profissionais com o “perfil verificado”. Em caso de sinistro o SEGURADO fica obrigado a comprovar o cumprimento destes critérios.

2.6. Fica proibida durante o transporte a carona a terceiros, ou seja, pessoas que não tenham sido previamente relacionadas ao transporte;

2.7. Em caso de sinistro o SEGURADO/TRANSPORTADOR fica **obrigado** a comprovar seu vínculo com o motorista. No caso de agregado, em forma de contrato (com reconhecimento de firma em cartório da assinatura do profissional, com data anterior ao sinistro) ou demonstrativos (liberações ou comprovantes dos pagamentos de frete) do início da prestação de serviços (há mais de 3 meses) e de no mínimo 6 (seis) viagens realizadas nos últimos 6 (seis) meses, do contrário o profissional ficará automaticamente enquadrado como “Autônomo”, sendo necessária a comprovação de liberação fornecida exclusivamente para a viagem em questão;

2.8. A SOMPO não é responsável e não se responsabilizará, para fins de fato e de direito civil, comercial, penal e trabalhista, pelos critérios de avaliação adotados e realizados pelas GERENCIADORAS, contratadas para a finalidade, bem como pelas consequências da referida análise.

3. MONITORAMENTO

3.1. O veículo transportador ou, no caso de comboio, veículos transportadores **deverão** estar equipados com sistema fixo de rastreamento e a viagem deverá ser monitorada preventivamente do início ao final, enquanto as mercadorias ainda não tenham sido descarregadas totalmente quando da chegada no destino final da viagem, pela GERENCIADORA contratada pelo SEGURADO / TRANSPORTADOR e reconhecida pela SOMPO;

3.2. **O SEGURADO/TRANSPORTADOR deverá** enviar a solicitação de monitoramento preventivo à GERENCIADORA antes do início da viagem do veículo transportador e de acordo com o tempo prévio estabelecido por ela;

3.3. **O condutor do veículo transportador deverá** enviar a mensagem predefinida de início de viagem (macro) e aguardar a autorização da GERENCIADORA para iniciá-la;

3.4. As viagens iniciadas sem a solicitação de monitoramento e/ou sem autorização da GERENCIADORA **não serão consideradas como monitoradas**;

3.5. Em hipótese alguma o proprietário do sinal do veículo poderá interferir no seu rastreamento, quando a viagem estiver em andamento (a partir da disponibilização do sinal a Central de Monitoramento até a conclusão da viagem, ou seja, envio da macro de fim de viagem), seja através de envio de comandos ou retirada do sinal do veículo da Central de Monitoramento;

3.6. É proibida a ativação do Modo Sleep, devendo o sistema estar ativo durante todo o período e emitindo o posicionamento do(s) respectivo(s) veículo(s);

3.7. O SEGURADO / TRANSPORTADOR é responsável pelo cumprimento e correta orientação de seus motoristas no que diz respeito aos procedimentos previstos nesta apólice, independentemente de seu vínculo com a empresa.

4. EQUIPAMENTOS FIXOS DE RASTREAMENTO

Os equipamentos fixos de rastreamento aceitos pela SOMPO são:

Comunicação Satelital ou Híbrida	Comunicação Celular (GPRS - GSM)
Autotrac Satélite / Prime	Autotrac Celular
Omnilink Híbrido (4464/4484)	Omnilink Dual (4454)
Trucks Control Smart Híbrido / Connect Smart Híbrido	Trucks Control GPRS / Connect Smart GPRS
Positron RT 170 Dual Sat	Positron RT 170 Dual
Sascar SasMDT Sat / Sascarga Full Sat	Sascar SasMDT / Sascarga Full
Positron Dual Sat	Positron Dual
Sighra Smartgate - Híbrido	Sighra Smartgate – GPRS

As tecnologias **deverão** obedecer aos critérios definidos, conforme segue:

Tipo de Operação	Tecnologia Aplicada
Operações Urbanas e Dentro da Região Sul	Satelital, Híbrida ou GPRS-GSM
Demais Operações	Satelital ou Híbrida

NOTA: A utilização de quaisquer outros equipamentos e tecnologias, que não os indicados no quadro acima, dependerá da prévia análise e aprovação da SOMPO, antes do início do risco.

4.1 As tecnologias de rastreamento com comunicação celular (GSM/GPRS) devem dispor de inteligência embarcada;

4.2. As tecnologias de rastreamento que possuem inteligência embarcada devem permitir a atuação automática do rastreador independente da central de monitoramento e/ou da atualização da comunicação do rastreador, para situações de não conformidade com o planejamento de viagem pré-estabelecido pela GERENCIADORA. Elas deverão estar com a configuração de segurança ativa durante toda a viagem, enquanto o veículo transportador ainda estiver carregado, permitindo que em casos de arrombamento de baú, abertura indevida das portas da cabine, violação da antena e/ou painel, o sistema embarcado possibilite automaticamente a atuação de bloqueio, ligar sirene e envio imediato de alarme para a central de monitoramento e em casos de perda de sinal, desengate da carreta indevido e desvio de rota o sistema embarcado possibilite automaticamente a atuação de ligar sirene e envio imediato de alarme para a central de monitoramento;

4.3. O Monitoramento Preventivo deverá ser realizado pela última versão do software, utilizando todas as ferramentas e recursos disponíveis à Gestão Preventiva;

4.4. O rastreamento deverá ser configurado com posicionamento de no máximo a cada 5 minutos para área metropolitana ou de risco e 15 minutos para as demais áreas, em todo o percurso da viagem;

4.5. Os Sensores, Atuadores e Periféricos obrigatórios para os equipamentos de rastreamento / monitoramento são:

Sensores	Atuadores	Periféricos
Portas da cabine (motorista e carona)	Corta Combustível e/ou Ignição	Computador de bordo com teclado de comunicação
Portas do baú, traseira e lateral ¹ (se houver)	Sirene	Botão de Pânico ou alerta
Desengate de Carreta (se veículo articulado) ²	Trava Baú (traseira e lateral ¹)	
Violão de Painel do veículo	Alarmes sonoros e luminosos	
Violão da antena		
Ignição		
Controle de velocidade		

¹ Na ausência de sensores na porta lateral do baú, a mesma deverá ser isolada / desabilitada (soldada ou com barra de ferro com lacre na parte interna); ² Em veículos biarticulados ou triarticulados, o sensor de desengate é obrigatório em cada uma das articulações.

4.5. Os veículos transportadores só poderão ser liberados para viagem se os equipamentos de rastreamento, seus sensores, atuadores e periféricos estiverem em pleno funcionamento;

4.6. É responsabilidade do SEGURADO / TRANSPORTADOR que o Sistema de Rastreamento,

seus sensores, atuadores e periféricos estejam funcionando perfeitamente. Eles deverão ser aferidos periodicamente, em conjunto com a GERENCIADORA, dentro de um prazo máximo de 60 dias, exceto quando se tratar de motoristas autônomos, cujos testes deverão ser realizados antes de cada viagem;

4.7. Toda a instalação, reinstalação e manutenção do rastreador deverá ser realizada somente por técnicos devidamente autorizados e credenciadas nas empresas da tecnologia de rastreamento;

4.8. Em caso de sinistro, os principais relatórios a serem apresentados pelo SEGURADO, extraídos diretamente do Sistema da Tecnologia, no modo seguro e desde o início da viagem ou anterior (caso interfira no resultado da análise) até o último registro, são: Histórico de Posições; Mensagens recebidas e enviadas fechadas e abertas; Comandos enviados fechados e abertos; Alertas recebidos fechados e abertos; Histórico de Eventos; Tela de configuração do veículo (propriedades / parâmetros / outros); Tela de configuração do sistema (configurações gerais / configuração de viagens); Tela de configuração de ações associadas a Eventos; Histórico de alertas e comandos registrando o último teste ocorrido no veículo; Plano de Rota; Comprovação de testes dos sensores e atuadores.

5. VEÍCULO TRANSPORTADOR

O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos fabricados, licenciados, adequados à carga transportada, em bom estado de funcionamento e de conservação e providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga.

Não pode ser considerado como veículo transportador, em qualquer hipótese, o semi-reboque ou reboque quando, no momento do evento, estiver desatrelado do rebocador, exceto quando ele esteja em trânsito e devidamente estacionado no interior de armazéns, pátios ou depósitos utilizados pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR.

Nota: Não possuirá amparo de cobertura as mercadorias transportadas em motocicletas, veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviário de carga.

6. PERCURSO E ÁREAS DE RISCOS

Caso o embarque não esteja sendo acompanhado por escolta armada ou fiscal de rota¹, fica proibida a "parada" de qualquer tipo durante a viagem e nos locais abaixo listados, exceto para carga / descarga, unidades do SEGURADO / TRANSPORTADOR:

a) No Rio de Janeiro: no raio de 100 km da Capital;

- b) Em São Paulo: no raio de 100 km da Capital e nos municípios de Pindamonhangaba, Jacareí, Jundiaí, Campinas, Americana, Piracicaba, Limeira, Santa Rita do Passa Quatro;
- c) Em Minas Gerais: no raio de 50 km da Capital e nos municípios de Uberlândia, Uberaba (exceto quando utilizado pátio Safety Park localizado na BR 040 Km 746) , Pouso Alegre, Estiva, Cambuí, Camanducaia;
- d) Em Goiás: no raio de 50 km da Capital e nos municípios de Rio Verde, Morrinhos;
- e) Em Santa Catarina, nos municípios de Itajaí e Balneário Camboriú;
- f) No Paraná: no raio de 50 km da Capital;
- g) Em Pernambuco: no raio de 50 km da Capital e nos municípios de Águas Belas, Garanhuns, Caruaru;
- h) Demais Estados da Região Nordeste: no raio de 50 km das Capitais.

¹ No Estado do Rio de Janeiro, mesmo com o acompanhamento de escolta, fica proibida qualquer parada no raio de 100 km de sua Capital, exceto para carga / descarga, assim como fica proibida para o transporte de mercadorias do Grupo de Risco A.

Caso o transporte seja feito com frota própria (motorista registrado) do SEGURADO, só é aplicável a proibição de parada nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Para viagens com percurso superior a 500 quilômetros é de responsabilidade do SEGURADO / TRANSPORTADOR, utilizando sua GERENCIADORA, a elaboração e cumprimento de Plano de Rotas com os locais de paradas definidos pela Gerenciadora de Riscos (postos de serviços, abastecimento, alimentação e pernoite) ao longo da rota.

Durante o período de pernoite e paradas superiores a 30 minutos, o veículo transportador deve ser bloqueado e o intervalo de comunicação da tecnologia de rastreamento deve ser de, no máximo, 30 minutos.

7. PERMANÊNCIA EM DEPÓSITOS / ARMAZÉNS

Quando houver exigência de monitoramento para o embarque, enquanto o veículo permanecer no depósito / armazém ele deverá se manter atrelado (no caso de conjunto) e bloqueado pela GERENCIADORA, com o monitoramento ativo de todos os sensores e atuadores.

Caso haja previsão em apólice para cobertura de mercadoria descarregada ou não

obrigatoriedade de monitoramento do veículo carregado, a indenização de eventual sinistro, observados os prazos e riscos cobertos, só será devida quando o local (apenas nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro) dispuser dos seguintes dispositivos de segurança:

- a) Segurança Patrimonial 24 horas por dia, contratada junto à empresa legalmente constituída, autorizada pela Polícia Federal e especializada em vigilância;
- b) Barreira Perimetral dotada de proteção contra invasão (Arame concertina "ouriço" ou sensores IVA ou cerca elétrica);
- c) Controle de acesso para pedestres e veículos;
- d) Sistema de vigilância eletrônica com câmeras sobre o perímetro externo, interno, armazém e portarias;
- e) Botão de Pânico fixo ou móvel monitorado pela empresa de Segurança;
- f) Aplicação de sistemas de segurança eletrônica (alarmes e CFTV) que devem ser também monitorados em caráter de contingência em pela empresa de segurança (link externo).

Todos os equipamentos e sistemas devem estar em pleno funcionamento quando do evento.

No caso de sinistro, o SEGURADO deverá apresentar os documentos que comprovem o cumprimento das regras, tais como: Contrato firmado com a empresa de segurança; Relatório da empresa de segurança sobre a ocorrência e providências; Entre outros que poderão serem solicitados pela SOMPO.

8. COMBOIO

8.1. Para efeito desta apólice, consideram-se em comboio os veículos que trafeguem na mesma rodovia, em mesmo sentido, com distância entre si inferior a 5 (cinco) quilômetros e/ou que tenham iniciado viagem com diferença de até 15 (quinze) minutos;

8.2. Também se considera comboio as paradas (inclusive pernoite) efetuadas em um mesmo local por dois ou mais veículos pertencentes à operação segurada nesta apólice.

8.3. A utilização de comboio caracteriza agravamento de risco e deve ser criteriosamente controlado pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR e sua GERENCIADORA.

8.4. Toda e qualquer exceção necessária a esta disposição deve ser levada a conhecimento da SOMPO para aprovação prévia (em caráter de exceção), com no mínimo 24 (vinte e quatro)

horas de antecedência ao início da viagem.

8.5. Para aplicação das medidas de Gerenciamento de Riscos **deverá** ser considerada a soma dos valores embarcados em todos os veículos transportadores, sempre respeitando o LMG da apólice e os estabelecidos para cada mercadoria específica.

9. ESCOLTA OSTENSIVA

9.1. **A empresa de escolta deve ser legalmente constituída**, estar legalizada junto à Polícia Federal e possuir o equipamento mínimo necessário para a sua própria segurança (conforme previsto na lei 7.102 e pelas portarias da Polícia Federal 358 e 408/09);

9.2. **A escolta deverá ser realizada por, pelo menos, dois agentes armados, treinados e certificados e o veículo deverá possuir 04 (quatro) portas e seu ano de fabricação não poderá ser superior a 5 (cinco) anos;**

9.3. Todos os veículos de escolta **deverão** estar equipados com sistema fixo de rastreamento e a viagem deverá ser monitorada do início ao final, pela mesma GERENCIADORA responsável pelo monitoramento do veículo transportador.

10. FISCAL DE ROTA

Entende-se por Fiscal de Rota o acompanhamento descaracterizado, responsável em comunicar à Central de Monitoramento sobre qualquer não conformidade durante a viagem, bem como observar o plano de rota quando houver.

As empresas reconhecidas pela SOMPO para prestação desse serviço são: **ÁGORA, GOLDEN SAT, RECOVERY, MORAES VELLEDA e GRUPO TOR.**

É obrigação do SEGURADO informar a existência deste acompanhamento à sua GERENCIADORA.

NOTA: Para utilização de qualquer outra empresa que não esteja relacionada acima a SOMPO deverá ser consultada previamente.

11. ISCA

11.1. É obrigatório o emprego de isca (rastreador móvel) com comunicação 4G ou 2G com multioperador (ambos devem possuir GPS e Rádio Frequência);

11.2. É de responsabilidade do SEGURADO a inserção de isca camouflada na carga antes de concluir o carregamento do embarque. A implantação deve ocorrer de forma a dificultar sua visualização;

11.3. Deve constar na Solicitação de Monitoramento a informação sobre a existência de “isca” no embarque e seu nível de bateria deve estar com o mínimo de 80% de sua capacidade;

11.4. Check list das iscas: O SEGURADO deve solicitar à GERENCIADORA a verificação da localização/atualização e funcionamento das iscas ANTES da implantação na carga;

11.5. Somente são autorizadas a utilização de iscas das marcas: **Golden Sat; Loss Control; Cargo Tracck; Tracker; CEABS; X Global e Sat Company.** A utilização de quaisquer outros equipamentos dependerá da prévia análise e aprovação da SOMPO, antes do início do risco.

Para embarques com valor acima de R\$ 2.000.000,00, em caso de obrigatoriedade da utilização de localizadores moveis (iscas) somente serão aceitos os equipamentos das empresas de tecnologia: **Golden Sat e Loss Control e Tracker.**

11.6. É obrigação do SEGURADO garantir o acionamento do serviço de antenista da empresa fornecedora da isca, em caso de desaparecimento da carga, no prazo máximo de 30 minutos da ciência do fato por parte do SEGURADO ou da sua GERENCIADORA.

12. IMOBILIZADOR INTELIGENTE.

São equipamentos que atuam por meio de imobilização do motor e os aceitos pela SOMPO são: **Golden Sat, T4S System, ACT Soluções Inteligente, Saeggo (Modelo: Tjammer Risco) e 3S System.**

Também é aceito pela SOMPO o modelo Smart Carreta da empresa Autoparts.

12.1. O SEGURADO deve se certificar de que a GERENCIADORA tenha acesso à todas as configurações do dispositivo para parametrização de rotas e cercas;

12.2. Fica obrigatório o embarque do plano de rota através do próprio sistema do dispositivo.

13. BAÚ BLINDADO

13.1. BAÚ ANTE ARROMBAMENTO

Características mínimas aceitas:

Porta traseira “Tipo Cofre” construída em aço carbono de alta resistência, com sistema

entrecruzado e profundidade mínima de 70mm de aço, com no mínimo 12 pinos de travamento, fechadura e senhas randômica. A abertura da porta cofre deve ser feita exclusivamente por Central Externa, com a utilização de senha randômica a cada abertura. Em hipótese alguma o motorista poderá ter autonomia da abertura sem a autorização da Central Externa.

Baú com estrutura de aço e reforço entrecruzado antifurto, construção através de chapa de aço carbono com espessura mínima de 2mm. Com sistema interno entrecruzado com perfil "U" fabricados em aço carbono de alta resistência com profundidade mínima de 70mm, espaçados em 35 cm x 18 cm, soldados em toda extensão da lateral esquerda, lateral direita, frontal e teto.

O baú ante arrombamento referenciado é fornecido pelas empresas **Grupo Autolife, MTX Blindados e Steel Tech**.

13.2. BLINDAGEM ELÉTRICA

A blindagem elétrica referenciada é a fornecida pela **T4S System**, aplicada em veículo de médio e grande porte, ou seja, não é referenciada para veículo do tipo utilitários, Vans, VUC (Veículo Urbano de Coleta).

Compartimento de carga com blindagem elétrica nas laterais, teto e parte frontal com rodapé em aço, barras ante torção com infraestrutura para corte.

Porta cofre com espessura mínima de 10,5 cm e mínimo de 15 pinos para travamento com fechadura randômica por acionamento remoto. A abertura da porta cofre deve ser feita exclusivamente por Central Externa, com a utilização de senha randômica a cada abertura. Em hipótese alguma o motorista poderá ter autonomia da abertura sem a autorização da Central Externa.

14. TRAVA ELETRÔNICA

Os equipamentos de travamento interno aceitos pela Sompo são das empresas: T4S System e Master Track e, externo: Ciltronics (modelo Cil Lock).

Nota: As travas externas devem ser instaladas a 1,5m a partir do assoalho do baú.

15. ANJOS DA CARGA

Equipamento aceito pela SOMPO pertencente à empresa T4S System: Sistema de câmeras com transmissão de imagens 360 graus em tempo real, com alertas de detecção de armas, reconhecimento facial e leitura de placas de veículos e invasão de cabine.

Todos os alertas deverão possuir integração com o Imobilizador T4S e a com a

GERENCIADORA.

16. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Em caso de sinistro o SEGURADO deverá apresentar os documentos solicitados pela SOMPO (não apenas os descritos nesta cláusula), que comprovem que as regras de Gerenciamento de Riscos estabelecidas nesta cláusula foram integralmente cumpridas, sob pena de perda do direito à indenização.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os custos para o cumprimento desta cláusula são por conta exclusiva do SEGURADO.

Fica ainda entendido e acordado que esta Seguradora (SOMPO) poderá, a qualquer momento, contatar as empresas e pessoas contratadas pelo SEGURADO, seja o TRANSPORTADOR subcontratado, a GERENCIADORA, a empresa da tecnologia de rastreamento, ou qualquer outra envolvida no transporte, bem como solicitar diretamente à elas os documentos e informações necessárias para a comprovação do cumprimento das regras desta cláusula.

AVERBAÇÕES

1. De conformidade com o disposto na Cláusula 19ª – Averbações, das Condições Gerais deste seguro, o Segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

1.1. Para evitar dúvidas, fica entendido e acordado que as Averbações deverão ser realizadas considerando os valores reais e integrais dos bens e/ou mercadorias devidamente declarados no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou outro documento fiscal equivalente. Averbações realizadas em desacordo com tal condição poderão resultar na perda do direito à indenização.

1.2. Nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), o segurado deverá, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica, antes do início da viagem e após a averbação do seguro.

2. Em caso de sinistro ocorrido durante o percurso de coleta que, antecede a viagem principal, dos bens ou mercadorias, o Segurado deverá efetuar a averbação de forma manual, através do e-mail faturamentotransp@sompo.com.br e sinistromercadoria@sompo.com.br, com base no documento fiscal do embarcador, em até 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado tomar conhecimento do evento, sob pena de perda do direito à cobertura.

3. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 12.4, da Cláusula 12^a – Limite Máximo de Garantia, destas Condições Gerais.

4. Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

IMPORTANTE:

Em caso de indisponibilidade ou dificuldade de acesso ao sistema de averbação, o segurado deverá comunicar imediatamente à esta Seguradora, através do e-mail: faturamentotransp@sompo.com.br.

Na ocorrência de eventual sinistro sem que a determinação acima tenha sido observada e cumprida, a indenização poderá ser prejudicada ficando o segurado sujeito à perda da garantia securitária.

CÁLCULO DO PRÊMIO

O prêmio será calculado aplicando-se a(s) taxa(s) prevista(s) nesta apólice aos valores mencionados nas averbações de embarques, por intermédio de Sistema Eletrônico, conforme previsto no tópico AVERBAÇÕES, desta apólice, acrescido(s) do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) de 7,38%.

PRÊMIO MÍNIMO MENSAL

Fica entendido e acordado que, para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio mínimo mensal, **conforme fixado no tópico “Detalhamento do Seguro Contratado”**, desta apólice, acrescido do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) de 7,38%, **sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir o mínimo estabelecido ou quando não houver a movimentação de embarques**, em conformidade com o disposto na Cláusula Específica para Prêmio Mínimo Mensal (Com ou Sem Movimentação de Embarques) nº 121.

A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, de acordo com o disposto no tópico “Averbações” desta apólice, **sob pena de**

perda do direito a indenização.

PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pelo segurado mensalmente, até a data de vencimento prevista no boleto, através da rede bancária, mediante apresentação de fatura ou conta mensal, onde estarão incluídos todo o movimento de embarques averbado no mês correspondente, de acordo com o previsto nas Cláusulas 20^a – Prêmio e 21^a – Pagamento do Prêmio, das Condições Gerais deste seguro.

VIGÊNCIA DO SEGURO

Este seguro vigorará pelo prazo de **12 meses**, a partir das 24h:00m (vinte e quatro horas) do dia **31/08/2025**, com vencimento às 24h:00m (vinte e quatro horas) do dia **31/08/2026**.

TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

De conformidade com o **subitem 30.1.2., da Cláusula 30^a – Sub-Rogação**, das Condições Gerais deste seguro, fica entendido e acordado que, quando os bens ou as mercadorias forem transportados por transportadores rodoviários subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento de transporte rodoviário de carga emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, acionar o S.O.S. Cargas - Sompo Seguros pelo telefone - 0800 723 3002 (atendimento 24 horas).

Além do aviso, tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns.

Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias, de comum acordo com a Seguradora.

Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.

Observar os demais termos da Cláusula 22^a – Regulação e Liquidação de Sinistros e Cláusula 24^a – Obrigações do Segurado, das Condições Gerais deste seguro.

VISTORIA

De conformidade com o disposto da Cláusula 22^a – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

De conformidade com disposto Cláusula 24^a – Obrigações do Segurado, das Condições Gerais deste seguro.

PERDA DE DIREITOS

De conformidade com o disposto na Cláusula 25^a – Perda de Direitos, das Condições Gerais deste seguro.

INSPEÇÕES

De conformidade com o disposto na Cláusula 26^a – Inspeções, das Condições Gerais deste seguro, a seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, sendo dever do Segurado viabilizar a(s) inspeções e verificações, além de assumir a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora.

Os custos relativos às inspeções e verificações serão de responsabilidade da Seguradora.

INDENIZAÇÃO

De conformidade com o disposto na Cláusula 27^a - Indenização, das Condições Gerais deste seguro.

RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

De conformidade com o disposto na Cláusula 28^a – Rescisão e Cancelamento do Contrato, das Condições Gerais deste seguro.

SUB-ROGAÇÃO

De conformidade com o disposto na Cláusula 30^a – Sub-rogação, das Condições Gerais deste seguro.

OUTROS SEGUROS

De conformidade com o disposto na Cláusula 18^a – Outros Seguros, das Condições Gerais deste seguro, o Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra seguradora, sob pena de perda de direito à indenização e cancelamento do seguro, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pagado.

FORO

O foro do domicílio do Segurado ou beneficiário é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato de seguro.

PRODUTO - RC-DC - PROCESSO SUSEP Nº 15414.004157/2011-81

O texto das Condições Gerais (*versão_1.1_2025*) deste seguro, está disponível para consulta

no site da Sompo Seguros (www.sompo.com.br; Para seus negócios > Sompo Transportes > Condições Gerais).

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, ENCONTRAM-SE REGISTRADAS NA SUSEP DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE NESTE TÓPICO E PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.susep.gov.br

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados é uma Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. SUSEP - atendimento exclusivo ao consumidor (9:30 às 17:00) - 0800 021 8484.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das CONDIÇÕES GERAIS, COBERTURAS ADICIONAIS e CLÁUSULAS ESPECÍFICAS para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Por Desaparecimento de Carga (RC-DC), que não tenham sido alteradas por essas CONDIÇÕES PARTICULARES E/OU ESPECIFICAÇÃO.

CLÁUSULAS

2 - COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA AO VALOR DOS IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS

104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VAN

109 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA GERENCIAMENTO DE RISCO

114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

115 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO.

116 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – CARGA (JCC2020-011, DE 17/04/2020)

117 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CORONAVIRUS (LMA5395, DE 09/04/2020)

121 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PRÊMIO MÍNIMO MENSAL (COM OU SEM MOVIMENTAÇÃO DE EMBARQUES)

132 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PERMANÊNCIA DE BENS OU MERCADORIAS CARREGADOS NO VEÍCULO TRANSPORTADOR EM DEPÓSITOS OU LOCAIS PERTENCENTES A TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS PELO SEGURADO

Canais de Atendimento:

- Grande São Paulo (11) 3460-9000
- Demais Localidades: 0800 77 00 179
- SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 00 164
- Ouvidoria: 0800 77 00 187
- Disque Denúncia: 0800 775 3548
- Deficiente Auditivo e de Fala: formulário disponível em www.sompo.com.br/atendimento/sac

A Ouvidoria da Seguradora é um canal de comunicação adicional, que permite aos Segurados, Beneficiários e corretores manifestarem suas opiniões sobre os produtos e serviços disponibilizados pela Seguradora. Ela não substitui e nem invalida a atuação dos diversos setores e departamentos da Seguradora no atendimento das demandas de Segurados e corretores, devendo ser acionada apenas como último recurso para solução de algum problema ou conflito junto a Seguradora. As solicitações e reclamações devem ser encaminhadas contendo informações mínimas para a devida análise: o nome do Segurado/Beneficiário, CPF/CNPJ, ramo do seguro, número da apólice/proposta, número do Sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone e e-mail para contato e o número do protocolo do canal de atendimento utilizado antes de acionar a Ouvidoria. O número do protocolo do atendimento anterior é obrigatório para registrar uma demanda na Ouvidoria. Caso a demanda seja registrada na Ouvidoria sem o número do protocolo, a mesma será direcionada ao SAC. Os assuntos recebidos serão analisados e respondidos em até 15 dias, contados a partir da data do recebimento da manifestação, de segunda a sexta feira, das 8h30min às 17h30min.

CLÁUSULA 1ª - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação da proposta de seguro, por parte da Seguradora, estará sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação a sua comercialização por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br
4. AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO ENCONTRAM-SE REGISTRADAS NA SUSEP DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE/PROPOSTA E PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/susep/pt-br>

5. Link da Plataforma Digital para Registro de Reclamações dos Consumidores: www.consumidor.gov.br

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e as expressões definidos a seguir têm por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Básicas, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares que regem este Contrato de Seguro.

Aceitação: Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente

apólice.

Acúmulo: termo utilizado, em conjugação com o limite máximo de garantia, correspondendo ao valor total das mercadorias ou bens armazenados em armazéns, depósitos ou outros locais previstos no contrato de seguro.

Apólice: É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Apólice de averbação ou aberta: Aquela em que o segurado comunica à Sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Apropriação indébita: É a apropriação de coisa alheia móvel, por quem tem a sua guarda, custódia, posse ou detenção.

Averbação: Documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

Aviso de Sinistro: Trata-se de uma das obrigações do Segurado, que deve comunicar, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

Bens: São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento: Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo entre as partes denomina-se "Rescisão".

"Causa Mortis": Expressão latina que significa "a causa da morte".

Certificado de Averbação

Documento emitido para fins de confirmação da cobertura de cada embarque.

Cláusula Particular: Sua função é estipular, nos contratos de seguro, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral, apenas a certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado.

Comoção Civil: Perturbação grave da ordem pública. Se refere a uma reunião pública de um grande número de pessoas que resulta em danos à propriedade. Geralmente é o resultado de uma revolta ou motim por um grande número de pessoas que ocorre em um espaço público.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro. As condições contratuais podem agregar as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.

Condições Especiais: Estipulam as disposições específicas de cada uma das Coberturas

Básicas presentes no Plano, eventualmente inserindo alterações nas Condições Gerais.

Condições Particulares: Alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais do seguro, modificando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura, assim classificadas:

- a) **Coberturas Adicionais** cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente das Condições Gerais e/ou Especiais, assim como ampliam coberturas já contempladas nas mesmas;
- b) **Cláusulas Específicas** alteram disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou de Coberturas Adicionais.

Conhecimento de Embarque/Conhecimento de Transporte: Documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportadas, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe) Modal Rodoviário: Conhecimento de Embarque relativo ao Transporte Rodoviário.

Contêiner ou Lift-van: recipiente ou caixa, normalmente fechado, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias;

Convulsões ou Fenômenos da Natureza: Para fins deste seguro, consideram-se convulsões da natureza as tempestades, raios, chuvas de granizo, chuva excessiva/chuva intensa, ciclones, tornados, tufoes, vendaval, enxurradas, geada, terremotos, maremotos, furacões, ventanias, erupções vulcânicas, além de outros fenômenos naturais de grande energia e poder destrutivo, com consequências catastróficas, catástrofe ambiental de grandes proporções/magnitude, que configura desastre naturais e de força maior, bem como suas consequências, exceto aqueles expressamente cobertos por este contrato de seguro.

Custos de Defesa: Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios, arbitrais e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro. Não está incluído nesta definição os custos de defesa do segurado para penalidades administrativas.

Dano Material: No seguro de RC-DC, utiliza-se este termo em relação ao desaparecimento de bens ou mercadorias de terceiros, entregues ao Segurado para transporte, e decorrente de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro durante o trânsito. Os danos podem ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Documentos contratuais: A apólice, a apólice de averbação, o certificado de averbação e o endosso.

Dolo: Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma

outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Endosso: Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Estelionato: É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento: É o fato ou acontecimento passível de ser garantido por uma apólice de seguros.

Extorsão simples: É o constrangimento a que se submete alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, obrigando-o a fazer, a tolerar que se faça, ou a deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão mediante sequestro: É o sequestro de pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Extravio: É o desaparecimento com destino ignorado de bens ou de volumes inteiros e/ou parciais de mercadorias segurados, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, sem que tenham sido deixados vestígios de seu desvio ou sem que tenha havido violência a pessoas ou coisas.

Franquia: Valor ou percentual, pré-determinados na especificação da apólice, que a Seguradora deduz da indenização devida ao Segurado.

Franquia dedutível: É aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré-determinada.

Franquia Simples: Franquia que vigora somente se o prejuízo apurado, em caso de sinistro, é inferior a ela. Em outras palavras, sendo o prejuízo inferior à franquia, nada é indenizado pela seguradora; na hipótese de ser o prejuízo superior ao valor fixado para a franquia, o segurado é indenizado pelo valor total do prejuízo, sem qualquer dedução, respeitado o então vigente Limite Máximo de Garantia ou Limite Máximo de Indenização da cobertura pleiteada.

Furto simples: É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado: No seguro de RC-DC é, exclusivamente, a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas praticado mediante destruição ou rompimento de obstáculo.

Greve: É um ato formal condicionado à aprovação de um sindicato em que ocorre a paralisação dos serviços por parte dos empregados, com o objetivo de atingir algum interesse dos trabalhadores.

Grevistas: Pessoa que promove uma greve ou se associa a ela.

Importância Segurada (IS): É o valor integral dos bens ou mercadorias declarados nos documentos relativos a cada embarque, observado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo fixado na apólice.

Indenização: No seguro de RC-DC, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela Seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo Segurado, desde que cobertas pela apólice e, secundariamente, o reembolso, ao Segurado, das despesas realizadas para evitar o sinistro e recuperar os bens ou mercadorias, e das indenizações por ele pagas, ao prejudicado, com a anuência da Seguradora.

Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/ acúmulo: É a quantia máxima, fixada na apólice, que a seguradora assumirá em cada viagem, de um mesmo veículo transportador ou por acumulação de bens e mercadorias nos armazéns, depósitos, pátios ou outros locais previstos no contrato de seguro.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): Valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo evento.

Lock-out : Paralisação por iniciativa do empregador com objetivo de impedir a negociação ou dificultar o atendimento de reivindicações dos trabalhadores

Lucros Cessantes: Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado.

Objeto do Seguro: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Participação Obrigatória do Segurado (POS): É o valor ou percentual previsto na especificação da apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado, ou estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência, para esta, do risco a que aquele está exposto.

Prêmio Depósito: É um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

Prêmio Mínimo Inicial: É um valor previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice anual ou plurianual ajustável, sendo considerado o valor mínimo devido pela cobertura concedida e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice. Não caberá, em hipótese alguma, quando do ajustamento do prêmio, no período convencionado, a restituição do prêmio ao Segurado.

Prêmio único: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Proponente: É a pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos

segurados individuais.

Pro rata (temporis): É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Reclamação: No caso do seguro de RC-DC, é a apresentação, à Seguradora, pelo Segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedido este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento.

Regulação e Liquidação de Sinistros: É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de indenização e/ou reembolso ao Segurado.

Rescisão: Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “Cancelamento”.

Risco Coberto: É o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o Segurado.

Riscos Excluídos ou Não Cobertos: São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Rodovia: Via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

Roubo: É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segurado: É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Segurador / Seguradora: É aquele(a) que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos dela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC): É o contrato de seguro mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias desparecidas durante o transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada Segurado, desaparecimentos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o Segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da Importância Segurada do embarque.

Sinistro: É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

Sub-rogação: É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao Segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Transportador Rodoviário: É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Vigência: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro: Avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, com vistas a qualificar e quantificar os prejuízos amparados pelo seguro.

CLÁUSULA 3^a - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E TIPOS DE APÓLICES

3.1. Este seguro será contratado a Primeiro Risco Absoluto.

3.1.1. Entende-se por Primeiro Risco Absoluto aquele em que a seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos pela presente apólice, até o montante do Limite máximo de garantia estabelecido na Especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias. Não haverá, em hipótese alguma, aplicação de rateio.

3.2. Tipos de Apólices:

3.2.1 Apólice de Averbação: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou sistema eletrônico, denominado averbação. A forma de pagamento do prêmio será através de faturas ou conta mensal, a qual constará todo o movimento de transportes do segurado realizado no mês imediatamente anterior, conforme condições dispostas na Cláusula 21^a – Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais.

3.2.2. Apólice Anual ou Plurianual: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo considerada a estimativa de movimentação de embarques durante o período definido pelo segurado e previsto na apólice, podendo ser nas condições de prêmio fixo ou ajustável. A forma de pagamento do prêmio único poderá ser à vista ou fracionado em parcelas, conforme condições dispostas na Cláusula 21^a – Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 4^a - COBERTURAS DO SEGURO

4.1. É obrigatória a contratação da cobertura básica.

4.2. AS COBERTURAS ADICIONAIS ESTÃO VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA, NÃO PODENDO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM CONTRATADAS ISOLADAMENTE.

4.3. As coberturas adicionais, cláusulas específicas e particulares serão inseridas na apólice, de comum acordo entre as partes, porém, sempre vinculadas à contratação da cobertura básica.

4.4. Para todos os fins e efeitos, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta e expressamente ratificadas na apólice, não são consideradas contratadas, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro.

CLÁUSULA 5^a - OBJETO DO SEGURO

5.1. O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, o segurado for

responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional brasileiro, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga ou ainda outro documento fiscal equivalente, desde que as perdas e danos materiais sejam causados exclusivamente por riscos cobertos.

5.2. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata esta cláusula, será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com ciência do Segurado.

5.3. Neste contrato o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado e ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

5.3.1. O segurado somente poderá manter uma única apólice de seguro de RC-DC vigente, a qual deverá estar vinculada ao seu respectivo RNTRC.

5.4. Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo as apólices serem individualizadas por segurado.

CLÁUSULA 6^a - RISCOS COBERTOS

6.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado caracterizada na forma da Cláusula 5^a – Objeto do Seguro, destas Condições Gerais, pelas perdas e danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:

a) Desaparecimento parcial ou total da carga em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro durante o trânsito, ainda que o delito tenha sido praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária;

b) Desaparecimento, em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro, de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

b.1.) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga ou de outro documento fiscal equivalente; e

b.2.) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido no depósito, por período superior ao estabelecido na especificação da apólice, o qual não deverá ser inferior a 15(quinze) ou superior a 30(trinta dias), contados da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios;

b.3.) cumprimento de todas as exigências protecionais previstas no item Gerenciamento de Riscos, constante da especificação da apólice ou em documento próprio apartado.

c) Roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária em que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado; ou

d) Roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

d.1.) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga ou de outro documento fiscal equivalente; e

d.2.) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido no depósito, por período superior ao estabelecido na especificação da apólice, o qual não deverá ser inferior a 15(quinze) ou superior a 30(trinta dias), contados da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios;

d.3.) Cumprimento de todas as exigências protecionais dispostas no item Gerenciamento de Risco, constantes na especificação da apólice.

6.2. A garantia não abrange os bens ou mercadorias localizados nos depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, que ainda não tenham sido carregados nos veículos transportadores, **exceto** se contratada a cobertura adicional nº 01, prevista neste seguro para garantia do referido risco.

6.3. Este seguro cobre ainda as despesas efetuadas pelo Segurado com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para evitar ou salvaguardar os bens ou mercadorias, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro coberto por esta apólice, limitado o reembolso de tais despesas à diferença entre o valor da Importância Segurada do embarque e o valor da indenização paga e/ou a pagar ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, quando não contratada a cobertura adicional nº 03, prevista neste seguro.

6.4. A responsabilidade coberta por este seguro se restringe a perdas ou danos materiais diretamente causados pelos eventos citados no subitem 6.1, acima, não compreendida a cobertura de responsabilidade por danos corporais, danos morais e/ou lucros cessantes decorrentes de qualquer causa.

CLÁUSULA 7ª - RISCOS NÃO COBERTOS

7.1. A garantia deste seguro não se aplica quando o desaparecimento total ou parcial da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:

a) a dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;

b) ainda que parcialmente, a bens ou mercadorias contrabandeadas, roubadas ou furtadas, ou ainda, cuja comercialização e/ou embarque sejam proibidos ou ilícitos.

c) greves, lock-out, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

d) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à

ordem pública pela autoridade competente.

e) a vias proibidas ao trânsito pelas autoridades competentes

f) danos morais e lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa.

CLÁUSULA 8^a - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

8.1. Não estão compreendidos por este seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

- a) o veículo transportador, suas peças, acessórios e componentes;
- b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;
- d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- e) joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- f) registros, títulos, selos e estampilhas;
- g) talões de cheque, vales-alimentação, vales-refeição e similares;
- h) cargas radioativas e cargas nucleares;
- i) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes;
- j) asbestos (puro ou de produtos feitos inteiramente de amianto);
- k) tintas à base de chumbo.

CLÁUSULA 9^a – COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

9.1. A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionados, fica condicionada à respectiva indicação na apólice, estando ainda sujeitos as condições próprias ratificadas em apólice, através da contratação das seguintes Cláusulas Específicas:

- nº 101 - Mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
- nº 102 - Animais vivos;
- nº 103 - Objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);
- nº 104 – Contêineres ou Lift-van;
- nº 105 - Veículos trafegando por meios próprios.

9.1.1. Se, por ocasião de sinistro decorrente de fato gerador coberto por este seguro for constatado, no embarque averbado, a existência de bens ou mercadorias relacionados na apólice como sujeitos a condições próprias, e não tendo sido observado o previsto no subitem 9.1, acima, o valor desses bens ou mercadorias não será considerado para fins de indenização. Nessa hipótese, o prêmio correspondente eventualmente pago será restituído ao segurado.

CLÁUSULA 10^a - COMEÇO E FIM DA COBERTURA

10.1. A cobertura dos riscos referentes ao transporte propriamente dito têm início, observados os riscos cobertos, durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, mediante conhecimento de transporte de rodoviário de carga ou minuta de despacho devidamente preenchida e assinada, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, caso o destinatário não seja

encontrado.

10.1.1. O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contrarrecibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

10.2. A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado, quando complementares à viagem principal, desde que comprovado por documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

10.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num local que não seja o do destino previsto no documento de transporte ou outro documento hábil, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que tal situação seja imediatamente comunicada à Seguradora mediante solicitação de continuação da cobertura, hipótese na qual o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora.

CLÁUSULA 11ª - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

11.1. Em todo e qualquer sinistro coberto por este seguro, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com um valor ou percentual estabelecido na especificação da apólice, a título de participação obrigatória (POS).

11.1.1. O valor ou percentual estabelecido na apólice à título de Participação Obrigatória do Segurado (POS) será deduzido do valor indenizável em cada reclamação.

CLÁUSULA 12ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

12.1. O Limite Máximo de Garantia, por veículo/ viagem ou acúmulo, será fixado na apólice, de comum acordo com o Segurado, representando o valor máximo indenizável pela Seguradora em um mesmo sinistro.

12.2. O Segurado obriga-se, nas operações de transportes que ultrapassarem este limite, a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

12.3. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

12.4. Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos nesta cláusula, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura garantida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida na Cláusula 19ª - Averbações, destas Condições Gerais.

12.5. Os prazos aludidos nesta cláusula poderão ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

12.6. Para fins do disposto no subitem 12.1., desta cláusula, é considerado “mesmo sinistro” o conjunto de perdas e danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista na Cláusula 6ª – Riscos Cobertos, destas Condições Gerais, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito pertencente ao segurado ou sob seu controle ou administração,

previamente listado na apólice de seguro.

CLÁUSULA 13ª - IMPORTÂNCIA SEGURADA

13.1. A importância segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque ou outros documentos fiscais equivalentes, que sejam objetos das averbações conforme disposto na Cláusula 19ª, destas Condições Gerais.

13.1.1. Nos casos em que Importância Segurada for superior ao Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, será observado o disposto na Cláusula 12ª – Limite Máximo de Garantia, destas Condições Gerais.

13.2. A garantia prevalece até o valor da importância segurada averbada previamente ao início de cada viagem, respeitado o limite máximo de garantia por veículo/acúmulo previsto na especificação da apólice.

CLÁUSULA 14ª - CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

14.1. O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga e respectivo transporte, de acordo com as leis e normas aplicáveis.

14.1.1. As condições dos veículos serão verificadas no momento do sinistro. **Caso constatado o descumprimento da condição prevista no item 14.1. supra, o segurado perderá o direito à indenização.**

14.2. Os motoristas deverão estar regularmente habilitados e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

CLÁUSULA 15ª - ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA

15.1. A contratação ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo corretor de seguros habilitado.

15.1.1. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.

15.2. A seguradora fornecerá todos os esclarecimentos necessários para o correto preenchimento do questionário de avaliação de risco utilizado para cálculo do prêmio, bem como especificará todas as implicações, no caso de informações inverídicas devidamente comprovadas.

15.3. A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados a partir da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações.

15.4. Além disso, o Segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes na proposta de seguro, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, contados da data de início da vigência da alteração pretendida.

15.4.1. A Seguradora terá um prazo de 3 (três) dias úteis para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados a partir da data do recebimento da comunicação, para

qualquer alteração que ocorra no contrato de seguro vigente.

15.5. A ausência de manifestação por parte da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos no subitens 15.3 e 15.4.1., acima, caracterizará a aceitação tácita da alteração proposta.

15.6. A Seguradora obriga-se a fornecer ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

15.7. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação da alteração proposta, os prazos estipulados nesta cláusula ficarão suspensos, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

15.7.1. Caso o proponente ou segurado seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no subitem 15.3., acima.

15.7.2. Se o proponente ou segurado for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares, poderá ocorrer mais de uma vez, durante os prazos previstos no subitem 15.3., acima., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

15.8. A seguradora comunicará ao proponente ou ao segurado, seu representante legal ou ao seu corretor de seguros, por escrito, **a não aceitação da proposta**, especificando e justificando os motivos de recusa.

15.9. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem na proposta e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do subitem 15.2., desta cláusula.

15.10. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos no subitem 15.3., desta Cláusula, serão suspensos, até que o(s) Ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

15.10.1. Neste caso, a Seguradora, nos prazos previstos no subitem 15.3., desta Cláusula, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

15.10.2. Na hipótese prevista no subitem 15.10, acima, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta de seguro.

15.11. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com ou sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela seguradora ou a partir da data de início de vigência definida na proposta, desde que accordado entre as partes.

15.11.1. Em caso de **recusa da proposta** dentro dos prazos previstos no subitem 15.3., desta Cláusula, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente ou segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

15.11.2. O valor do adiantamento a que se refere o subitem 15.11, acima, é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente ou segurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

15.11.2.1. O valor devido será atualizado monetariamente pela variação do índice estabelecido na Cláusula 31^a – Atualização de Valores, destas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

CLÁUSULA 16^a - APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

16.1. A presente apólice é emitida em conformidade com as declarações constantes na proposta de seguro, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

16.2. A emissão e o envio e/ou disponibilização ao segurado, por meio físico ou remoto, deverão ser feitos em até:

- a) 15 (quinze) dias contados a partir da data de aceitação da proposta de seguro, seja para a apólice, a apólice de averbação e o certificado de averbação; e
- b) 3 (três) dias úteis contados a partir da data de aceitação da proposta de seguro, para os endossos.

16.3. As apólices, os certificados de averbação e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

16.4. Nas apólices de averbações e apólices anuais/plurianuais, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com o previsto na Cláusula 10^a – Começo e Fim da Cobertura, destas Condições Gerais, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

16.5. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

16.6. Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do segurado ou de seu representante legal.

CLÁUSULA 17^a – RENOVAÇÃO DO SEGURO

17.1. A renovação deste seguro **não é automática**, e somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, observando-se os prazos de aceitação ou recusa, conforme previsto nestas Condições Contratuais.

17.2. A renovação da Apólice em nenhuma hipótese se presume, reservando-se a Seguradora o direito de não renová-la independentemente de qualquer comunicação prévia informando o seu não interesse na renovação.

CLÁUSULA 18^a – OUTROS SEGUROS

18.1. O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de perda de direito à indenização e cancelamento do seguro, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pagado.

CLÁUSULA 19^a – AVERBAÇÕES

19.1. O Segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

19.1.1. Nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), o segurado deverá, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica, antes do início da viagem e após a averbação do seguro.

19.2. Em operações efetuadas pelo Segurado de COLETA dos bens ou mercadorias, como preliminar à viagem principal, conforme previsto no subitem 10.2., da Cláusula 10^a – Começo e Fim da Cobertura, destas Condições Gerais, os embarques devem ser averbados ANTES DO INÍCIO DO RISCO DA VIAGEM PRINCIPAL.

19.2.1. Caso ocorra Sinistro durante o percurso de coleta dos bens ou mercadorias, o Segurado deverá efetuar a averbação de forma manual, com base no documento fiscal do embarcador, em até 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado tomar conhecimento do evento, por meio dos endereços eletrônicos disponíveis na especificação da apólice para tal finalidade, sob pena de perda do direito à cobertura.

19.3. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 12.4, da Cláusula 12^a – Limite Máximo de Garantia, destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 20^a – PRÊMIO

20.1. Apólices de Averbação:

20.1.1 O valor do prêmio será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias declarados no conhecimento de transporte rodoviário de carga ou outro documento fiscal equivalente, e serão indicados na averbação de acordo com as taxas do seguro, ressalvado o disposto no subitem 13.1.1., da Cláusula 13^a – Importância Segurada, destas Condições Gerais.

20.1.2. A cobrança do prêmio será feita através de fatura ou conta mensal e da correspondente ficha de compensação ou documento de cobrança equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês, salvo se acordado de modo diverso pelas partes.

20.2. Apólices Anuais ou Plurianuais

20.2.1. O valor do prêmio será calculado com base na movimentação de embarques estimada (Importância Segurada) definida pelo Segurado, aplicando-se a taxa e condições estabelecidas na apólice, podendo o prêmio único ser pago à vista ou fracionado em parcelas.

20.3. Na emissão da apólice, é facultado à seguradora efetuar a cobrança de um prêmio

inicial, calculado sobre o valor estipulado como limite máximo de garantia por veículo/viagem ou acúmulo.

CLÁUSULA 21ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

21.1. A data limite para pagamento do prêmio deverá ocorrer até a data prevista para este fim no documento de cobrança.

21.1.1. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

21.1.2. O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, a ser encaminhado diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal, ou ainda, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

21.2. Nos casos de apólices de Averbação:

21.2.1. A falta de pagamento da fatura ou da conta mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança poderá acarretar a proibição de novas averbações, sem prejuízo da cobrança pela via executiva, nos termos da legislação em vigor, ficando o débito sujeito a multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior a data do vencimento do documento de cobrança, podendo ser estabelecido, de comum acordo entre as partes, um novo prazo para pagamento da fatura ou da conta mensal inadimplente, acrescidas dos encargos previstos acima.

21.2.1.1. Os bens e/ou mercadorias referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice;

21.2.2. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio da fatura ou conta mensal sem que o pagamento se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, e o valor do prêmio poderá ser abatido do valor da indenização.

21.3. Decorridos os prazos previstos nesta cláusula sem que tenha sido quitada o respectivo documento de cobrança, a apólice ficará de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.

21.3.1. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

21.4. Nos casos de Apólices Anuais ou Plurianuais:

21.4.1. O prêmio fixo ou ajustável poderá ser fracionado em parcelas, sem cobrança de quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento.

21.4.2. Deverá ser garantido ao segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

21.4.3. A falta de pagamento do prêmio do seguro à vista ou da primeira parcela, poderá implicar o cancelamento da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial

ou extrajudicial.

21.4.4. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento da parcela vincenda sem que o pagamento se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, e o valor do prêmio poderá ser abatido do valor da indenização.

21.4.5. No caso de fracionamento de prêmio, quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas vincendas do prêmio, correspondentes ao período de vigência da apólice, poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluído os juros do fracionamento.

21.4.5.1. Caso a indenização de que trata o subitem 21.4.5., acima, seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

21.4.6. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de prazo curto constante no subitem 21.4.7, ou aplicação da “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura, cuja opção será determinada na especificação da apólice.

21.4.7. Tabela de Prazo Curto:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL	RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

21.4.8. A Seguradora informará, por escrito, ao segurado ou ao seu representante legal ou ao corretor de seguros, o novo prazo de vigência ajustado de acordo com a tabela de prazo curto ou aplicação da “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

21.4.9. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

21.4.10. Concluído o prazo previsto no subitem 21.4.6. desta cláusula sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da tabela de prazo curto ou a aplicação da “pro rata temporis” não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, **o contrato de seguro será de pleno direito cancelado.**

21.5. A Seguradora deverá informar tempestivamente ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação por escrito ou por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, as alterações ocorridas no contrato em função da falta de pagamento, observado o critério previamente definido nas condições contratuais.

21.6. A Seguradora antes de proceder com o cancelamento do contrato do seguro por falta do pagamento do prêmio, comunicará, por escrito, o segurado ou seu representante legal ou seu corretor de seguros.

21.7. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 22^a - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

22.1. O Segurado se obriga, sob pena de perda do direito à indenização, a:

- a) comunicar imediatamente à Seguradora, logo que delas tenha conhecimento, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta apólice.**
- b) adotar providências para resguardar os interesses comuns, coletando informações e provas que forem possíveis, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias desviados; e**
- c) providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizados, de comum acordo com a Seguradora;**

22.2. O Segurado prestará ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos materiais resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos básicos a seguir indicados:

- a) registro oficial da ocorrência e das perícias locais, se realizadas;**
- b) a ficha de cadastro do(s) motorista(s) e ajudante(s) e/ou documentação do sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora;**
- c) depoimento de testemunhas e de envolvidos (motorista(s)/ajudante(s));**
- d) manifestos, conhecimentos de transportes e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviados; e**
- e) cópia do contrato firmado com o transportador, quando houver.**

22.2.1. A Seguradora poderá solicitar outros documentos necessários à regulação e liquidação do sinistro, e ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

22.3. Prazo para pagamento da Indenização:

22.3.1. Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30(trinta) dias.

22.3.2. No caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros, conforme previsto no subitem 22.2, desta cláusula, para esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas, o prazo previsto no subitem 22.3.1., acima, será suspenso e terá sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

22.4. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização nos prazos previstos no subitem 22.3, desta cláusula.

22.5. A Seguradora poderá pagar a indenização em dinheiro, reposição ou reparo do bem ou prestação de serviços, sem prejuízo de outras formas pactuadas mediante acordo entre as partes.

22.5.1. Na impossibilidade de reposição do bem segurado à época da liquidação, dentro dos prazos previstos no subitem 22.3, desta cláusula, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

22.5.2. Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída nos prazos previstos no subitem 22.3, desta cláusula, e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido mediante acordo entre as partes.

22.5.3. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no subitem 22.5.2. acima, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

22.6. Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o Segurado ou seu preposto, o segurado deverá dar imediato conhecimento do fato à sociedade seguradora, sob pena de ter seu direito à indenização prejudicado.

22.6.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

22.7. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

22.8. O Segurado é obrigado a dar assistência à Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável pela Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios.

22.9. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

22.10. A seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de

defesa do segurado e do reclamante, desde que contratada a cobertura adicional nº 04, prevista neste seguro.

22.11. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro dos prazos previstos no subitem 22.3., desta cláusula.

CLÁUSULA 23^a - DEFESA EM JUÍZO CIVIL

23.1. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

23.2. A seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do segurado e do reclamante, desde que contratada a cobertura adicional nº 04, prevista neste seguro.

23.3. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

CLÁUSULA 24^a – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

24.1. O Segurado se obriga a:

a) observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e a segurança das operações de transporte;

b) adotar precauções tendentes a evitar as ocorrências previstas na Cláusula 6^a - Riscos Cobertos - destas Condições Gerais;

c) cadastrar o(s) motorista(s), seu(s) ajudante(s), seus veículos transportadores, bem como o(s) proprietário(s) desses veículos, quando for o caso, em “Ficha de Cadastro” apropriada;

d) exigir a apresentação e conferir rigorosamente os seguintes documentos do(s) motorista(s) e dos veículos transportadores: Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade, Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Inscrição no INSS, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, assim como a numeração do chassi e placa do veículo;

e) arquivar, na “Ficha de Cadastro”, cópia da Cédula de Identidade do(s) motorista(s) e do(s) ajudante(s), do CRLV e do RNTRC;

f) coletar, na “Ficha de Cadastro”, as impressões digitais do(s) motorista(s) e do(s) ajudante(s), bem como a fotografia deles, no ato do cadastramento;

g) dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção não programada da viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência;

h) utilizar de todos os meios legais para descobrir os autores do evento danoso, promovendo para tal fim as necessárias medidas policiais e judiciais, conservando os vestígios e indícios do delito praticado, permitindo ainda a realização de todas as diligências que as autoridades ou a Seguradora julgarem necessárias;

i) autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e as investigações policiais, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários para tal fim.

24.1.1. As obrigações previstas nas alíneas “c” a “f” acima são extensivas às empresas subcontratadas pelo Segurado ou que com ele operem em regime de tráfego mútuo.

24.1.2. As obrigações previstas nas alíneas “c” a “f” e no subitem 24.1.1., acima, poderão ser substituídas por sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora.

24.1.3. As obrigações acima, também se aplicam aos Segurados transportadores autônomos.

CLÁUSULA 25^a - PERDA DE DIREITOS

25.1. A Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado, quando:

25.1.1. o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

25.1.1.1. Caso a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a.1) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

a.2) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

b.1) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b.2) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

c.1) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

25.1.2. o segurado não comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, se ficar comprovado, pela seguradora, que

silenciou de má-fé.

25.1.2.1. A Seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:

- a) cancelar o seguro;
- b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
- c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

25.1.2.2. O cancelamento do seguro só será eficaz trinta dias após a notificação ao segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

25.1.2.3. Na hipótese de continuidade do seguro, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

25.1.3. o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no presente contrato;

25.1.4. o Segurado não averbar nesta apólice todos os embarques nela abrangidos e efetuados sob a sua responsabilidade, conforme previsto na Cláusula 19^a – Averbações, destas Condições Gerais.

25.1.5. o Segurado não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, nos termos do subitem 5.3., do item 5 – Objeto do Seguro, das Condições Gerais deste seguro;

25.1.6. o Segurado praticar qualquer fraude ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;

25.1.7. o Segurado transgredir os prazos previstos nas normas e na legislação em vigor ou não cumprir quaisquer das obrigações contratuais ou legais relacionadas ao objeto do contrato de seguro;

25.1.8. o Segurado agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;

25.1.9. o Segurado dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos;

25.1.10. o segurado não comunicar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, conforme disposto no subitem, 22.1., da Cláusula 22^a – Regulação e Liquidação de Sinistros, destas Condições Gerais;

25.1.11. o Segurado agravar intencionalmente o risco;

25.1.12. o segurado não cumprir com o disposto nos subitens 22.7 e 22.7.1., da Cláusula 22^a – Regulação e liquidação de sinistros, destas condições gerais.

25.1.13. o segurado não cumprir com o disposto no subitem 18.1, da Cláusula 18^a – Outros Seguros, destas Condições Gerais.

25.1.14. o sinistro for decorrente de eventos ocorridos com o veículo transportador quando verificado que estava sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro por motorista que esteja sob ação de álcool, drogas, entorpecentes ou de substâncias tóxicas, desde que caracterizado o nexo causal entre o evento e a utilização de tais substâncias.

25.1.14.1. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer motorista que estiver conduzindo o veículo transportador, com ou sem o consentimento do segurado, excluindo-se, também, a responsabilidade da seguradora quando o segurado/condutor se negue a realizar o exame de embriaguez, tendo sido requerido por autoridade competente.

25.1.14.2. Esta exclusão só será aplicável se a seguradora provar o nexo causal entre a embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas e o sinistro.

CLÁUSULA 26^a – INSPEÇÕES

26.1. A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, sendo dever do Segurado viabilizar a(s) inspeções e verificações, além de assumir a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora.

26.1.1. Os custos relativos às inspeções e verificações serão de responsabilidade da Seguradora.

CLÁUSULA 27^a – INDENIZAÇÃO

27.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, tomar-se-á por base:

a) o valor de novo do bem e/ou mercadoria constantes nos conhecimentos de transportes de carga, manifestos de carga, das notas fiscais ou outro documento fiscal equivalente e da averbação do seguro.

a.1) este valor corresponderá ao limite máximo indenizável em caso de sinistro.

b) no caso de bens usados e/ou sem uso, tomar-se-á por base o valor atual do objeto segurado declarado na averbação do seguro, isto é, o custo de reposição aos preços correntes no dia e local do sinistro menos a correspondente depreciação.

b.1) o valor atual determinado pelo critério da alínea “b” acima, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o Valor de Novo e o Valor Atual;

b.2) A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada na apuração do Valor Atual, e somente será devida após a efetiva reposição ou reparo dos bens sinistrados pelo segurado ou a sua substituição por outros da mesma espécie, tipo e valor equivalente.

27.2. Observados os limites previstos na Cláusula 12^a – Limite Máximo de Garantia, destas Condições Gerais, serão computadas, na determinação dos prejuízos, as despesas efetuadas para a recuperação dos bens ou mercadorias desaparecidos, desde que autorizadas pela Seguradora, deduzidas, ainda, as importâncias recuperadas.

27.2.1. As importâncias porventura recuperadas, líquidas das despesas mencionadas no subitem 27.2, acima, após o pagamento da indenização, beneficiarão o Segurado e a Seguradora proporcionalmente às cotas de prejuízos assumidas.

27.2.2. As despesas mencionadas acima não incluirão aquelas que disserem respeito a trabalho de investigação e localização do paradeiro da carga, cujo reembolso dependerá de autorização prévia por parte da Seguradora.

27.3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da ocorrência policial feita pelo Segurado, contra a apresentação da certidão passada pela autoridade competente de que os bens ou mercadorias desviados ainda não foram localizados, a Seguradora procederá à liquidação dos prejuízos apurados, observados os limites previstos na especificação da apólice.

27.4. A Seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, com ciência do Segurado.

27.5. Se a Seguradora não liquidar diretamente os prejuízos decorrentes da reclamação, poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará a Seguradora obrigada a lhe reembolsar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento por parte do segurado.

27.6. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para evitar ou salvaguardar os bens ou mercadorias, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro coberto pela apólice, limitado o reembolso de tais despesas à diferença entre o valor da Importância Segurada do embarque e o valor da indenização paga e/ou a pagar ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, ficando a Seguradora obrigada a lhe reembolsar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento por parte do segurado.

27.7. Em caso de reembolso ao segurado quando ele, com expressa anuênciia da seguradora, tiver pagado a indenização diretamente ao reclamante, bem como nos casos de reembolso das despesas que o segurado teve para minorar os danos, salvar os bens ou as mercadorias, ou evitar o sinistro, será devida, pela seguradora, atualização dos valores referentes ao reembolso.

27.7.1. o valor do reembolso devido será atualizado monetariamente com base no índice estabelecido no subitem 31.1 da Cláusula 31^a – Atualização de Valores, destas Condições Gerais, e estará sujeito a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês proporcionais aos dias de atraso, a partir do 11º(décimo primeiro) dia após a data do pedido de reembolso pelo segurado, observadas, no que couber, as demais disposições destas condições contratuais do seguro.

CLÁUSULA 28^a - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

28.1 O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, com exceção dos riscos em curso.

28.1.1. No caso de Apólice Anual ou Plurianual, cuja forma de pagamento do prêmio único for à vista ou fracionado em parcelas:

- a) Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora será restituído ao Segurado a parte do prêmio recebido proporcionalmente, ou seja, na base “pro-rata temporis” pelo tempo a decorrer.
- b) Se a iniciativa tiver sido do Segurado, a Seguradora reterá a parte do prêmio recebido com

base na tabela prazo curto pelo tempo decorrido ou pro rata temporis pelo tempo a decorrer.

28.2. O presente contrato pode ser cancelado:

- a) por inadimplemento do Segurado previstos nos subitens 21.3 e 21.4.10, do item 21 – Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais;**
- b) por perda de direito, nos termos da Cláusula 25^a, destas Condições Gerais.**

CLÁUSULA 29^a - REDUÇÃO DE RISCO

29.1. Salvo disposição em contrário, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

CLÁUSULA 30^a - SUB-ROGAÇÃO

30.1. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, **obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.**

30.1.1. A Seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

30.1.2. Quando os bens ou as mercadorias forem transportados por transportadores rodoviários subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento de transporte rodoviário de carga emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

30.1.3. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

CLÁUSULA 31^a - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

31.1. O índice utilizado para atualização monetária, **em moeda nacional**, será o **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

31.1.1. Ocorrendo a extinção do índice indicado no subitem acima, será utilizado o índice que vier à substituí-lo.

31.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios pela seguradora, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no subitem 31.1 desta Cláusula, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

31.2.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Sociedade Seguradora, devendo ser restituído ao proponente ou segurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

31.2.1.1. Na hipótese de não cumprimento do prazo máximo fixado no subitem 31.2.1. acima, o valor devido estará sujeito a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1%

(um por cento) ao mês proporcionais aos dias de atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio, sem prejuízo de sua atualização.

31.2.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

31.2.2.1 o valor devido a que se refere o subitem 31.2.2. acima, estará sujeito a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês proporcionais aos dias de atraso, a partir da data de recebimento do prêmio, sem prejuízo de sua atualização.

31.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de recebimento do prêmio.

31.2.3.1. Na hipótese de não-cumprimento do prazo máximo disposto no subitem 15.10., da Cláusula 15ª - Aceitação ou Recusa da Proposta, destas Condições Gerais, o valor devido estará sujeito a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês proporcionais aos dias de atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio, sem prejuízo de sua atualização.

31.3. No caso de Indenização:

31.3.1. Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da indenização devida, conforme disposto no subitem 21.5, da Cláusula 21ª – Regulação e Liquidação de Sinistros, destas condições gerais, este será atualizado monetariamente com base no índice estabelecido no subitem 31.1., desta cláusula, a partir da data de ocorrência do sinistro.

31.3.2. O não pagamento da indenização no prazo fixado, o valor devido estará sujeito a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês proporcionais aos dias de atraso, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo da sua atualização monetária.

31.4. A atualização de que trata esta cláusula será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

31.5. Nenhuma correção será devida, caso o valor da indenização, apurada com base em tabela referencial no ato da contratação, seja equivalente ao valor da reposição do bem na data do seu efetivo pagamento.

31.6. Nenhuma atualização das obrigações pecuniárias será devida, no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.

31.7. Sem prejuízo de sua atualização, aplicam-se multas e juros moratórios aos valores das obrigações não cumpridas no prazo estipulado.

31.7.1. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

31.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á

independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CLÁUSULA 32^a - FORO

32.1. O foro do domicílio do Segurado ou beneficiário é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato de seguro.

CLÁUSULA 33^a – PRESCRIÇÃO

33.1. Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 34^a – CONFIDENCIALIDADE

34.1. Fica expressamente entendido e acordado que todas as informações relativas ao presente seguro devem ser tratadas como confidenciais pelas Partes e intermediários da Apólice, não podendo ser usadas ou fornecidas para terceiros, salvo se necessário para o regular cumprimento deste contrato, da legislação em vigor ou atendimento de determinações dos órgãos competentes.

2 - COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA AO VALOR DOS IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 - Fica entendido e acordado que, mediante contratação da presente cobertura e pagamento do prêmio, a cobertura deste seguro será estendida ao valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de transporte ou outro documento fiscal equivalente.

2. AVERBAÇÕES

2.1. O Segurado se obriga a incluir esta verba em todos os embarques em que existirem Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos.

2.2. O não cumprimento da obrigação de averbar todas as verbas referentes a esses impostos suspensos ou benefícios internos, implica o imediato cancelamento desta Cobertura Adicional e a perda do direito de receber, desta Seguradora, quaisquer indenizações, abrangidas pela presente cobertura, tenha ou não sido averbado o embarque, ressalvado o disposto no subitem 12.4., da Cláusula 12ª – Limite Máximo de Garantia, destas Condições Gerais.

3. CONDIÇÕES DA COBERTURA

3.1. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

3.1.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

3.1.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 15.3 e 15.4.1., da Cláusula 15ª - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.

3.1.2. Uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o Segurado a mencionar, no campo da averbação destinado a “Observações”, a expressão “impostos suspensos e/ou benefícios internos”, sempre e quando realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional;

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VAN

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de **contêineres ou lift-van** de propriedade de terceiros.
2. Em caso eventual sinistro, a indenização será procedida pela forma de **reembolso** ao transportador, bem como esta Seguradora não se responsabilizará por eventuais encargos ou

tributos alfandegários a título de nacionalização ou de outra situação similar.

3. A importância segurada de cada contêiner deverá corresponder ao valor de mercado e no estado em que se encontre a ser declarado no Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e) ou documento equivalente, constando inclusive o número do container e marca correspondentes.

4. Além dos riscos excluídos previstos na Cláusula 7ª – Riscos Não Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por:

a) quaisquer danos materiais provenientes direta ou indiretamente de:

a.1) Uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos contêineres, quando recuperados e reparados.

b) quaisquer despesas provenientes direta ou indiretamente de:

b.1) Detenção do contêiner;

b.2) Devolução do contêiner (entende-se por "despesa da devolução do contêiner": o frete e/ou quaisquer despesas similares ou despesas decorrentes da devolução ao proprietário);

b.3) Sobrestadia/Demurrage.

5. Fica entendido e acordado que o averbamento deve ser realizado para todos os embarques envolvendo contêineres, na forma abaixo, sendo que a soma do valor da mercadoria e do valor do contêiner não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da apólice, uma vez que o mesmo corresponde ao máximo de indenização em caso de eventual sinistro:

a) para cobertura do "**Contêiner com Carga**": o valor do contêiner constante do Documento de embarque deve ser somado ao valor da mercadoria;

b) para cobertura do "**Contêiner Vazio**": deve ser averbado apenas o valor do contêiner constante do documento de embarque.

6. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

109 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA GERENCIAMENTO DE RISCO

1. Fica entendido e acordado que, sendo o presente seguro contratado com a informação de que o transporte de bens ou mercadorias será realizado, mediante plano de gerenciamento de risco, tal plano deverá ser submetido previamente à Seguradora, por escrito, com descrição pormenorizada das medidas a serem adotadas para os embarques.

1.1. A Seguradora deverá analisar o plano a ela submetido e, caso o aprove, as medidas de gerenciamento de risco apresentadas pelo Segurado, conforme item 1, acima, passarão a fazer parte integrante desta apólice.

1.2. A aprovação de plano de gerenciamento de riscos poderá propiciar ao Segurado desconto no prêmio das coberturas básicas e adicionais do Seguro de Responsabilidade Civil do

Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, e/ou redução da Participação Obrigatória do Segurado (POS) aplicável.

1.3. Para os efeitos desta Cláusula Específica, são consideradas medidas de gerenciamento de riscos aquelas ostensivamente contratadas para salvaguardar e proteger os bens e mercadorias durante o transporte, tais como: sensores, alarmes, sistemas de rastreamento, monitoramento por satélite e acompanhamento terrestre (escuta).

1.4. Independentemente das medidas de gerenciamento de risco aprovadas, **o Segurado obriga-se a manter as condições de segurança dos veículos e da operação de transporte, informadas por ocasião da análise de risco por parte da Seguradora.**

2. Fica, ainda, entendido e acordado, que, em caso de sinistro, as medidas de gerenciamento de risco informadas pelo Segurado, e aprovadas pela Seguradora, nos termos do item 1, acima, serão rigorosamente verificadas, para fins de pagamento da indenização cabível.

2.1. Em caso de inobservância de qualquer medida de gerenciamento de risco que tenha propiciado ao Segurado concessão de desconto no prêmio e/ou redução da POS, a indenização a que teria direito será reduzida na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não tivesse (m) sido concedido (s) o (s) respectivo (s) desconto (s), ou será aplicada a POS integral, sem qualquer redução, conforme o caso.

2.2. Ou ainda, desde que expressamente pactuado nas condições particulares, em ficando comprovada, por ocasião da ocorrência do sinistro de furto qualificado, roubo, desaparecimento total ou parcial, a inobservância de quaisquer das obrigações relativas ao presente gerenciamento de risco, **o Segurado perderá o direito às garantias do presente seguro.**

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

1. Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro coberto por este seguro, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com um valor ou percentual estabelecido na especificação da apólice, a título de participação obrigatória (POS).

1.1. O valor ou percentual estabelecido na apólice à título de Participação Obrigatória do Segurado (POS) será deduzido do valor indenizável em cada reclamação.

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

115 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO.

1. Em complemento ao disposto na Cláusula 7ª – Riscos não Cobertos, das condições

gerais deste seguro, está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes, direta ou indiretamente, de:

1.1. Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e de Ataque Cibernético.

2. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

116 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – CARGA (JCC2020-011, DE 17/04/2020)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de Seguro, este Seguro exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por resultante de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou iminente) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

2. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

2.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e

2.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e

2.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a deterioração de perda de valor de, comercialização ou perda de uso de propriedade.

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

117 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CORONAVIRUS (LMA5395, DE 09/04/2020)

Fica entendido e acordado que o presente seguro não cobre, em hipótese alguma:

1. qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa direta ou indiretamente decorrente da transmissão ou alegada transmissão de:

a) doença de Coronavírus (COVID-19);

b) Síndrome Respiratória Aguda Grave de Coronavírus 2 (SARS-CoV-2); ou

c) qualquer mutação ou variação de SARS-CoV-2; ou
d) qualquer medo ou ameaça envolvendo a transmissão ou alegada transmissão das doenças elencadas nos itens “a”, “b” ou “c” acima;

2. qualquer responsabilidade, custo ou despesa para identificar, limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar as doenças previstas nos itens “a”, “b” ou “c” da cláusula 1 acima;

3. qualquer responsabilidade por ou perda, custo ou despesa decorrente de qualquer perda de receita, perda de aluguel, interrupção de negócios, perda de mercado, atraso ou qualquer perda financeira indireta, de qualquer maneira descrita, como resultado dos itens “a”, “b” ou “c” acima, ou o medo ou a ameaça do mesmo.

4. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

121 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PRÊMIO MÍNIMO MENSAL (COM OU SEM MOVIMENTAÇÃO DE EMBARQUES)

1. Fica entendido e acordado que, para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio mínimo mensal, conforme valor previsto na especificação da apólice, acrescido de encargos financeiros e tributários, sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir o mínimo estabelecido ou quando não houver a movimentação de embarques.

2. A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica

132 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PERMANÊNCIA DE BENS OU MERCADORIAS CARREGADOS NO VEÍCULO TRANSPORTADOR EM DEPÓSITOS OU LOCAIS PERTENCENTES A TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS PELO SEGURADO

1. Fica estabelecido que, a cobertura concedida nas alíneas “b” e “d”, do subitem 6.1., da Cláusula 6ª – Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste Seguro, é extensiva aos bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados em locais pertencentes a transportadores subcontratados pelo segurado, desde que sejam atendidas, além das condições previstas nas alíneas “b” e “d”, acima citadas, e seus respectivos subitens, as condições a seguir, sob pena de perda de direito a indenização:

a) observância da condição de subcontratação prevista na Cláusula 30ª – Sub-Rogação, das Condições Gerais deste seguro;

b) comprovação, pelo segurado, de que o depósito, armazém ou pátio onde ocorrido o Sinistro, na respectiva data, pertencera ao transportador subcontratado;

c) comprovação, por meio de documento fiscal, da entrada do bem e/ou mercadoria no respectivo depósito, armazém e/ou pátio, o qual deverá conter a data e horário.

2. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento da Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.